



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 83

TÊRÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos incisos VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei nº 9.531, de 6 de outubro de 1966, do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei nº 9.895, de 8 de novembro de 1967, do mesmo Estado.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 26 de agosto de 1970, nos autos da Representação nº 774, dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, a execução dos incisos VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei nº 9.531, de 6 de outubro de 1966, do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Lei nº 9.895, de 8 de novembro de 1967, do mesmo Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicada no DCN (Seção II) de 31-1-71 e republicada por haver saído com incorreção.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1971

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, na primeira quinzena do mês de agosto de 1971.

Art. 1º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, na primeira quinzena do mês de agosto de 1971, para um encontro oficial com o Presidente da República da Colômbia, na cidade de Letícia, naquele País.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de agosto de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 94.ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro —

Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Duarte Filho — Milton Cabral — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Fran-

co — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (**Petrônio Portella**) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 289, 290, 291, 292 e 293, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1968 (número 3.644-B/66, na Casa de origem), que doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

PARECER N.º 289

Da Comissão de Segurança Nacional
Relator: Sr. Ney Braga

O presente projeto autoriza o Governo Federal a doar ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná, uma área de 150 (cento e cinquenta) hectares de terra, a ser desmembrada do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, situada à margem da BR-277 e localizada em Céu Azul, distrito daquele Município.

A área, objeto da doação, destinar-se-á ao aumento da zona urbana •

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURELIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

suburbana do distrito de Céu Azul, a cargo da Prefeitura de Matelândia.

Justificando a sua iniciativa, o Deputado Lyrio Bertolli, autor da proposição, argumenta o seguinte:

“Esta Casa tem votado proposições de doações de terrenos, de casas, a entidades de assistência, a congregações religiosas e enfim, para inúmeros fins, não se acreditando assim venha ela desaprovando a doação do Governo Federal de uma área que será transformada em cidade industrial, em jardim de beleza às expensas do povo de um município cujo lucro reverterá tão-somente aos cofres públicos, quanto os órgãos arrecadadores federais. A aprovação desse projeto é condição *sine qua non* para que Céu Azul, no Município de Matelândia, possa livremente respirar e continuar, através de seu esforço, a contribuir para o progresso do Estado e da Nação”.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, que opinaram pela sua aprovação.

O Projeto, por sua natureza, encerra conteúdo restrito quanto à competência desta Comissão de Segurança Nacional.

Ao que apuramos, trata-se de uma doação objetivando dotar o distrito de Céu Azul, no Município de Matelândia, Estado do Paraná, de uma área indispensável ao seu desenvolvimento. No que diz respeito à segurança nacional, o projeto não contém nada que contra-indique a sua aceitação.

Diante do exposto, nada temos a opor à aprovação do presente projeto. Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1968. — **Paulo Tôrres**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Sebastião Archer** — **Lobão da Silveira** — **Manoel Villaca**.

PARECER N.º 290

da Comissão de Constituição e
Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

RELATÓRIO

O ilustre Deputado Lyrio Bertolli, em 18 de maio de 1966, ofereceu ao exame da outra Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3.644, com o objetivo de doar ao Município de Matelândia, no Paraná, uma área de 150 ha de terra a serem desmembrados do Parque da Foz do Iguaçu situados à margem da BR-277 e localizados em Céu Azul, Distrito daquele Município. Dita área seria “destinada ao aumento da área urbana e suburbana do citado Distrito”.

Em douto Parecer, em que examinou, não só o art. 67 do Código Civil, mas referiu às numerosas leis autorizadas de venda, permuta ou cessão dos bens públicos, o ilustre Deputado Pedroso Horta, com o apoio unânime de seus pares, concluiu, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Favoráveis à iniciativa do parlamentar paraense, manifestaram-se ainda, naquela Casa, unânimemente, as Comissões de Economia e de Finanças.

Ao chegar ao Senado Federal, foi o projeto distribuído às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O primeiro desses órgãos técnicos, sendo Relator o nobre Senador Ney Braga, opinou, sem divergências, pela aprovação do projeto.

Já a Comissão de Finanças, antes de se pronunciar sobre o mérito da proposição, solicitou, atendendo a Requerimento do ilustre Senador Fernando Corrêa da Costa, o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou a solicitação do Relator, o eminente Senador Nogueira da Gama, no sentido da prévia audiência do Ministério da Agricultura, a que estão subordinados os Parques Nacionais e os Hortos Florestais. Por Ofício de 30 de Junho de 1970, o titular da pasta da Agricultura oferece à consideração desta Comissão as seguintes considerações:

“Considerando o disposto no art. 5.º da Lei n.º 4.771/65 — Código Florestal — que objetiva a criação de Parques Nacionais e tem, também, por finalidades resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, fauna, e das belezas naturais, com fins educacionais, recreativos e científicos e, por fim proíbe taxativamente que se proceda qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

Levando-se em contar, ainda, os termos do Decreto n.º 58.054/66 (Convenção da Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas naturais dos Países das Américas), que obriga a manter inalterada a área dos Parques.

Somos contrários à doação pretendida que, evidentemente, quebraria a unidade do Parque e alteraria seu aspecto paisagístico.”

É o Relatório.

PARECER

A Constitucionalidade do projeto é evidente.

Resta-nos verificar sua juridicidade, face à aparente colisão com os termos do art. 5.º da Lei n.º 4.771, de 1965 (Código Florestal), que, ao criar os Parques Nacionais, visou a resguardar "os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da Flora, Fauna e das Belezas Naturais, com fins educacionais, recreativos, e científicos e, por fim proíbe taxativamente que se proceda qualquer forma de exploração dos Recursos Naturais". Não nos parece que, em tese, fique o Poder Legislativo impedido de, através de lei da mesma hierarquia da antes referida, destacar determinada área de um Parque Nacional ou de um Hórto Florestal para atender a interesse maior ou a reclamo urgente de determinada comunidade. Na espécie, a área do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, como referem os documentos enviados pela Câmara dos Deputados, seria de cerca de 80 mil hectares, ou sejam, mais de 270 mil hectares, enquanto o projeto se refere apenas à doação de 150 hectares. Relator na Comissão de Economia, o então Deputado Hamilton Magalhães, hoje suplente do nobre Senador Mattos Leão, informou textualmente:

"Por concessão, em caráter precário da Diretoria do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, a área em questão tem sido ocupada por diversos setores do Serviço Público Municipal. Trata-se, portanto, apenas de regularizar uma situação já existente, de forma a que a ocupação da área seja feita dentro da ordem."

Na Comissão de Finanças, o ilustre Deputado Leon Peres, atualmente Governador do Paraná, assim concluiu seu parecer:

"Ressalte-se, como já o fez o autor, a oportunidade da medida, que se afigura necessária ao bom desenvolvimento de uma comunidade situada em uma das Regiões mais prósperas e progressistas do Estado do Paraná."

Com efeito, ao apresentar o referido projeto, acentuara o nobre Deputado Lyrio Bertolli:

"Dadas as condições da fertilidade do solo, a abundância da matéria-prima, o braço humano da melhor estirpe, a relativa quantidade de capitais privados, indústrias foram se instalando, e hoje já se pode afirmar estar a região transformada em verdadeira oficina de trabalho — e Céu Azul é quadro fiel do que estamos relatando — com ótima agricultura de sustentação, baseada na policultura, com florescentes indústrias extrativas, com fábricas de

óleos vegetais, com indústria têxtil-malharias, com frigoríficos, tudo fazendo que se conclua pela sensível preocupação dos setores públicos e privados, na estruturação planejada de sua economia."

A Comissão de Finanças, a nosso ver, cumprirá examinar a conveniência ou não, de se autorizar a cessão pretendida. É o mérito da proposição, que não nos cabe apreciar. Mas se ora o afloramos, foi exatamente para situar que, sob o aspecto da juridicidade, nada impede que o presente projeto se converta em lei, se assim o decidir o Congresso Nacional, eis que a vigência da Lei Ordinária n.º 4.771, de 1965, não impede a aprovação de outras leis, que delimitem, aumentem ou restrinjam as áreas destinadas aos Parques Nacionais e aos Hortos Florestais, sempre que o reclamarem o interesse Nacional e o Desenvolvimento do País. Assim nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1968, de autoria do nobre Deputado Lyrio Bertolli, e não — como por evidente equívoco, figura no Ofício do ilustre Ministro da Agricultura — de iniciativa do diligente Senhor Adylio Vianna.

Salvo melhor juízo, ouvindo-se, ainda, a Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gustavo Capanema — Helvidio Nunes — José Sarney — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

PARECER N.º 291

da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Paulo Tórres

O presente projeto objetiva autorizar o Governo Federal a doar ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná, uma área de 150 (cento e cinquenta) hectares de terra, a ser desmembrada do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, situada à margem da BR-277 e localizada em Céu Azul, Distrito daquele Município.

A proposição em aprêço retorna a esta Comissão em observância ao estabelecido no parágrafo 2.º do artigo 371 do Regimento Interno do Senado, por se tratar de matéria procedente da legislação anterior e que teve o seu prosseguimento deliberado pelo Plenário, na Sessão do dia 1.º próximo passado.

Quando da sua primeira tramitação neste Órgão Técnico, em 22 de agosto de 1968, o projeto foi aprovado pelo parecer emitido pelo ilustre Senador Ney Braga que, em suas conclusões, assim se expressou:

"Ao que apuramos, trata-se de uma doação objetivando dotar o distrito de Céu Azul, no Município de Matelândia, Estado do Paraná,

de uma área indispensável ao seu desenvolvimento. No que diz respeito à segurança nacional, o projeto não contém nada que contra-indique a sua aprovação."

Louvado, portanto, no parecer anterior, cujo Relator, representante ex-Governador do Estado do Paraná, conhece de perto a repercussão da presente doação, seus benefícios e suas conseqüências, opinamos favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1971. — Luiz Cavalcanti, Presidente eventual — Paulo Tórres, Relator — Flávio Brito — Benjamin Farah — Vasconcelos Torres.

PARECER N.º 292

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mattos Leão

O projeto, sobre o qual somos chamados a opinar, tem por objeto doar ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, de propriedade da União.

A matéria em exame é de autoria do nobre Deputado Lyrio Bertolli que, justificando a medida, assim declara:

"Foi ela construída às margens da Rodovia BR-277. A margem direita, os terrenos são integrantes do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, onde não se pode construir nem entrar, mesmo para caçar, etc., etc. É justa tal lei. Mas, considerando-se que o Parque Nacional possui aproximadamente 80.000 (oitenta mil) alqueires, ou seja, mais de 270.000 (duzentos e setenta mil) hectares e que na área contígua anexa à cidade, não se verifica nem a fauna e nem a flora cuja proteção os objetivos da criação do Parque, não vemos inconveniência e até pelo contrário, vemos conveniência a doação pretendida, pois que o Parque margeia por quase uma centena de quilômetros a BR-277, e a área doada diminuirá em um ou dois quilômetros aquela extensão.

De outro lado se somarmos as possíveis inconveniências e colocarmos ao lado as vantagens que adviriam de tal ato, concluir-se-ia indiscutivelmente pela oportunidade do projeto, mesmo porque vem ele incentivar os recursos municipais, quer dizer representando mesmo um auxílio do Governo Federal a um progressista município como acima se descreveu."

A matéria já foi devidamente apreciada na Casa, pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Segurança Nacional.

Oportunamente, foi o projeto enviado ao Plenário a fim de que decidisse

se deveria ter prosseguimento, nos termos do § 1.º do art. 371 do Regimento Interno.

A Comissão de Segurança Nacional, voltando a opinar, assim se manifestou:

"Louvado, portanto, no parecer anterior cujo Relator, representante e ex-Governador do Estado do Paraná, conhece de perto a repercussão da presente doação, seus benefícios e suas conseqüências, opinamos favoravelmente ao presente projeto."

Sob o aspecto financeiro a que nos compete regimentalmente opinar, devemos esclarecer que, ao se pretender retirar uma área de terra de 150 hectares de um parque com 270.000, não causaria nenhum prejuízo ao Patrimônio da União e ela iria se integrar na zona urbana e rural de Matelândia, cujas repercussões financeiras para o Município e para o Estado do Paraná seriam de maior proveito sócio-econômico pela exploração agropecuária e quicá, industrial da terra, que até então é improdutiva, na posse do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte emenda, sugerida pelo nobre Senador Ruy Santos:

EMENDA N.º 1-CF

Ao art. 1.º

Onde se lê:

"Fica doado ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná, uma área de 150 (cento e cinquenta) hectares de terra, a ser desmembrada do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, situada à margem da BR-277 e localizada em Céu Azul, distrito daquele Município."

Leia-se:

"Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná, uma área de 150 (cento e cinquenta) hectares de terra, a ser desmembrada do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, situada à margem da BR-277 e localizada em Céu Azul, distrito daquele Município."

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1971. — João Cleofas, Presidente — Mattos Leão, Relator — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Carvalho Pinto — Ruy Santos — Fausto Castello-Branco — Geraldo Mesquita — Alexandre Costa.

PARECER N.º 293

da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Flávio Brito

Doar ao Município de Matelândia, no Estado do Paraná, área de cento

e cinquenta hectares de terra, que atualmente integra o Parque Nacional da Foz do Iguaçu, é objetivo da proposição que vem ao exame desta Comissão. O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados e tem merecido apoio de todos os órgãos técnicos das duas Casas do Congresso. Os dois pronunciamentos da Comissão de Segurança Nacional — sendo Relatores os Senadores Ley Braga e Paulo Tôrres — foram pela aprovação. Inclusive, o Senador Ney Braga, ex-Governador do Estado do Paraná, no estudo que realizou, chegou à conclusão de que a área em referência é "indispensável ao desenvolvimento" de Matelândia. A Comissão de Justiça desta Casa — tanto quanto a da Câmara — opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, reconhecendo, inclusive, validade no argumento que, na Comissão de Economia da Câmara foi invocado pelo Deputado Hamilton Magalhães, hoje suplente do Senador Mattos Leão:

"por concessão, em caráter precário da Diretoria do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, a área em questão tem sido ocupada por diversos setores do Serviço Público Municipal. Trata-se, portanto, apenas de regulamentar e regularizar uma situação já existente, de forma a que a ocupação da área seja feita dentro da ordem".

Na justificativa, o autor do Projeto informa que a incorporação da área pretendida permitirá a expansão da cidade, que foi construída à margem da BR-277. O terreno faz parte do Parque Nacional da Foz do Iguaçu, o qual possui, aproximadamente, oitenta mil alqueires, ou sejam, duzentos e setenta mil hectares. Convém salientar que, "na área contígua, anexa à cidade, não se verifica nem a fauna, nem a flora cuja proteção está nos objetivos da criação" da reserva territorial, feita pela União. O Parque se estende por quase uma centena de quilômetros à BR-277 e, sem a parte que se pretende doar, perderá menos de dois quilômetros. Por outro lado, terrenos têm sido doados a organizações religiosas, a entidades de assistência. E nada teria de inconveniente entregar a área pretendida a um Município que a utilizaria de maneira a atender o seu desenvolvimento econômico.

A Comissão de Finanças, acolhendo o parecer do Senador Mattos Leão, concordou em que não há há prejuízo ao Patrimônio da União. Pelo contrário, permitirá o desenvolvimento econômico do próspero Município, com repercussões financeiras favoráveis ao Município, ao Paraná e à União. A mesma Comissão de Finanças aprovou emenda que apenas modifica, em parte, a redação do texto sugerido pelo autor. Nenhuma alteração substancial foi praticada, pois

o objetivo foi simplesmente melhorar a técnica legislativa, conforme entendimento do seu autor — o nobre Senador Ruy Santos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto, com a redação da Emenda n.º 1-CF.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1971. — Antônio Fernandes, Presidente eventual — Flávio Brito, Relator — Adalberto Sena — Tarso Dutra.

PARECER

N.º 294, DE 1971

da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971 (n.º 165-C, de 1967, na origem), que modifica a legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino, e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

Velo ao exame deste órgão técnico o Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1971, de autoria do nobre Deputado Vasco Amaro, ilustre representante do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo modificar a legislação sobre o uso da marca de fogo no gado bovino, com vistas a sanar três tipos de dificuldades encontradas pelos pecuaristas sulinos, que são:

- a) na identificação de suas reses de raça originária da Europa;
- b) na marcação do gado zebu ou azebuado; e
- c) no aproveitamento do couro dos animais abatidos.

Antes de entrar no mérito da proposição, gostaria de propor, preliminarmente, a juntada do Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, que se acha em curso nesta Casa, do qual sou também seu Relator e que trata de matéria correlata.

Nestas condições e com base no artigo 283 do Regimento Interno, permito-me sugerir a tramitação em conjunto de ambas as proposições, para, posteriormente, me manifestar em definitivo, sobre as mesmas.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1971. — Flávio Brito, Presidente eventual — Antônio Fernandes, Relator — Adalberto Sena — Tarso Dutra.

PARECER

N.º 295, DE 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de

Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — José Lindoso, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 295, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir a Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada Central de Abastecimento de Brasília S.A., que usará a sigla CENABRA, com sede e fóro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier.

Art. 2.º — A CENABRA, cuja duração é por prazo indeterminado, terá por objeto:

- a) construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;
- b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;
- c) firmar convênios, acórdos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;
- d) desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

Art. 3.º — O capital inicial mínimo da CENABRA será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), devendo o Distrito Federal subscrever 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

§ 1.º — A sociedade terá participação acionária de usuários de seus serviços bem como do Governo Federal através da Companhia Brasileira de

Alimentos, nos termos previstos nos estatutos sociais da CENABRA.

§ 2.º — O capital da CENABRA poderá ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha sempre, no mínimo, a maioria de 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

§ 3.º — O Distrito Federal ou suas entidades de administração indireta realizarão o capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, pertinentes ao empreendimento, facultado ao primeiro a utilização, para esse fim, dos recursos do Fundo criado pelo art. 209 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4.º — A CENABRA será administrada na forma estabelecida por seus Estatutos.

Art. 5.º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da administração criados pelos Estatutos, assim como os empregados da CENABRA, ao assumirem as suas funções são obrigados a prestar, perante a sociedade, declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 6.º — Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário à realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos e celebrar acórdos, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.

Parágrafo único — Para a celebração dos acórdos e financiamentos externos haverá, em cada caso, e nos termos da Constituição, autorização do Senado Federal.

Art. 7.º — O regime jurídico do pessoal da CENABRA é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8.º — Aplica-se à CENABRA, naquilo que não contrariar a presente lei, a lei das sociedades por ações.

Art. 9.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 296, DE 1971

da Comissão de Redação
Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1970 (número 1.102-D/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1970, (n.º 1.102-D/63, na Casa de origem), que altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — José Lindoso, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 296, DE 1971

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1970, (número 1.102-D/63, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Altera os arts. 462, 484 e 607 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Código de Processo Penal, (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) o art. 462 é acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — São também impedidos de servir no Conselho os jurados que tenham tomado parte em julgamento anterior do mesmo processo.”

b) o art. 484, após o item III, renumerando-se os demais, é acrescido do seguinte item:

“IV — se o réu alegar legítima defesa ou erro de fato quanto à legítima defesa, será formulado apenas um quesito sobre a atualidade ou iminência da agressão”;

c) é suprimido o § 3.º do art. 607.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 297, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1971, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal de 1969.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — José Lindoso, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 297, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, rela-

tivas ao exercício financeiro de 1969, consubstanciadas nos Balanços Gerais da Administração Direta e nos Balanços Consolidados das entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, sobre as quais foi emitido parecer favorável do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição e de acordo com o estabelecido no art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 298, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 (n.º 114-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 (n.º 114-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre o Magistério do Exército.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — José Lindoso, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER

N.º 298, de 1971

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 (n.º 114-B/71, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CSN)

Ao art. 51.

Dê-se ao caput do art. 51 a seguinte redação:

“Art. 51 — Aos atuais professores civis e militares, catedráticos e adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, são assegurados os direitos e as prerrogativas estabelecidas na legislação em vigor até a data de publicação desta Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a leitura do expediente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcanti, primeiro orador inscrito.

O SR. LUIZ CAVALCANTI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero comunicar à Casa que, nesta data, estou fazendo entrega à Mesa, de projeto de lei dispondo sobre a prova de capacidade técnica dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e alterando a Lei n.º 5.194, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

É o seguinte o texto do meu projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 71, de 1971

Dispõe sobre a prova de capacidade técnica dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e altera a Lei número 5.194, de 24-12-66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 34 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 —

s) Organizar, regularmentar, manter o registro e atestar a especialização do profissional, bem como os serviços e obras por ele executados ou em que prestou sua colaboração.

Art. 2.º — Quando necessário, e para cumprimento do disposto no artigo anterior, as pessoas físicas, firmas, entidades ou órgãos públicos e privados fornecerão aos Conselhos Regionais a relação dos serviços, obras e funções desempenhadas pelo profissional ou em que prestou sua colaboração.

Art. 3.º — O atestado aludido no artigo 1.º constituirá a prova de capacidade técnica do profissional perante terceiros, inclusive na habilitação às licitações para obras ou serviços.

Parágrafo único — Independentemente da prova referida neste artigo, a autoridade poderá exigir outros documentos que julgar necessário à comprovação da plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pelo artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 1966, que regula a profissão do Engenheiro, as atribuições dos Conselhos Regionais são, entre outras, as seguintes:

“f) organizar o sistema de fiscalização do exercício da profissão;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registradas.”

Os CREAs — Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura — não possuem ainda a atribuição de atestar a capacidade técnica do profissional.

Esse o motivo pelo qual, quando aquela necessita de semelhante atestado, é obrigado a recorrer a várias fontes de referência, para demonstrar sua experiência.

Entendemos que a prova de capacidade técnica deve ser fornecida pelo órgão que fiscaliza a profissão, e não por terceiros.

Entendemos ainda que a capacidade técnica de uma empresa está inteiramente ligada à capacidade de seu pessoal técnico. Por sua vez, quem dá atestado de competência é a Universidade, através de diploma, registrado no Ministério da Educação e Cultura e averbado nos órgãos de fiscalização das profissões, no caso os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura — CREAs.

Contudo, nas concorrências, além da caução, personalidade jurídica, máquinas e equipamentos, são feitas exigências quanto a serviços e obras já executados pela firma, quando deveriam ser em relação aos Engenheiros.

As certidões passadas pelos órgãos de Engenharia referem-se apenas à empresa que os contratou e não fazem alusão aos profissionais que dirigiram ou executaram os serviços. Com isso, além de não constar do curriculum vitae do profissional a relação dos trabalhos por eles feitos, o número de empresas concorrentes se reduz, o que propicia condições de arranjo prévio entre os licitantes.

O projeto visa, portanto, a eliminar tais vícios e a fortalecer a posição do Engenheiro junto às empresas.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — Luiz Cavalcanti.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.194
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

“Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.”

Art. 34 — São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo as condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;

j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

.....

O SR. LUIZ CAVALCANTI — Esta a comunicação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto hoje à Tribuna para, inicialmente, manifestar os nossos agradecimentos, como amazonenses que somos, ao Sr. Presidente Emilio Garrastazu Médici. S. Ex.^a determinou providências imediatas no sentido de que fossem concedidos 80 milhões de cruzeiros para a imediata transformação e construção do Aeroporto Internacional de Manaus.

Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma prova evidente de que o Sr. Presidente da República age realmente a jato, age com a sensibilidade de homem preocupado com a solução dos problemas brasileiros e, em particular, das zonas subdesenvolvidas do País.

Sr. Presidente, como tive oportunidade de referir aqui, na semana passada, o Aeroporto de Manaus, de categoria internacional, não esperava mais do que a providência determinada pelo Chefe do Governo. E eu me orgulho disto, porque aqui levantamos a nossa voz reivindicando aquela melhoria. O Aeroporto de Manaus, hoje, é um dos mais movimentados aeroportos do País. Com o advento da Zona Franca, diariamente registram-se ali numerosos pousos de aviões internacionais, uns procedentes de Miami, Bogotá, Caracas, Panamá, El Salvador, enfim, de todas as partes do mundo, sem falar nos aviões das linhas domésticas — da VARIG, VASP e Cruzeiro do Sul — com média de 7 pousos diários.

Feito esse registro, Sr. Presidente, endereçamos nossos agradecimentos ao Presidente Médici, cuja providência a esse respeito não constituiu surpresa, porque, na verdade, S. Ex.^a é homem atento às suas responsabilidades de Chefe do Governo, deseioso de ver solucionado tudo aquilo que afeta o povo brasileiro.

Ainda a propósito do Aeroporto de Manaus, Sr. Presidente, reitero, desta tribuna, os agradecimentos que fizemos através de ofício dirigido ao Sr. Coronel Léo Guedes Etchegoyen, Diretor Seccional da LABRE, Liga dos Radioamadores Brasileiros, em Brasília, que, neste episódio da interdição da pista do Aeroporto de Manaus, desempenharam relevante papel. Isolados de Manaus, com defeito nas linhas telefônicas, os radioamadores prestaram importantes serviços à coletividade amazonense.

Quero, de modo especial, ressaltar a eficiência, a boa vontade e a dedicação do operador Eitel Gehre, que, nesse episódio, desempenhou grande papel, dando notícias de familiares feridos, em Manaus, devido ao acidente com o avião da Cruzeiro do Sul, Boeing.

Nessas condições, reitero aqui, Sr. Presidente, os meus agradecimentos e minhas congratulações a esta instituição que congrega, em seu meio, verdadeiros sacerdotes das comunicações brasileiras. E, o que é mais interessante, o fazem por amorismo, por dedicação, o fazem espontaneamente, sempre com o objetivo de bem servir os seus amigos. Daí, os meus agradecimentos ao diretor seccional da LABRE em Brasília, o eminente patriota, Coronel Léo Guedes Etchegoyen.

Sr. Presidente, quero, hoje, também referir-me a assunto de grande importância e que diz respeito à classe dos Fisioterapeutas. Há um projeto em tramitação e que, segundo estou informado, caminha para o Senado, dispendo sobre o exercício das profissões de Técnico em Fisioterapia e Técnico em Terapia Ocupacional, e dá outras providências.

Se não me engano, esse projeto é de autoria do ex-Deputado Nelson Carneiro; visa modificar a nomenclatura e transformar o Fisioterapeuta em Técnico em Fisioterapia.

O que há de mais grave nessa proposição, Sr. Presidente, é que ela exclui a obrigatoriedade do nível superior. Acho que, ao discutir e ao votar esse projeto, iremos ter o cuidado de evitar que se cometa essa injustiça contra a classe, que tanto bem faz àqueles que precisam da Fisioterapia.

O Decreto-lei n.º 938, de 13-10-69, em pleno vigor, já regulamentou essa profissão, e dispensa-se uma lei que, na verdade, prejudica a classe.

Passo à taquigrafia os elementos necessários para que esta Casa tome conhecimento deles. Estou certo de que na análise que posteriormente faremos, os Srs. Senadores, conscientes de sua responsabilidade, haverão de fazer justiça a essa classe.

Não somos contra, Sr. Presidente os Fisioterapeutas práticos, àqueles que têm dedicado a existência toda a esse labor, a esse tipo de profissão. E o próprio Decreto-lei antes citado, o de n.º 938, de 13-10-69, já ampara os que vêm desempenhando essa profissão. Queremos é evitar, Sr. Presidente, de agora em diante, que elementos leigos ingressem na classe, em prejuízo daqueles que têm curso superior, o que seria uma verdadeira aberração. Estou convicto de que esta Casa, ao examinar o projeto, por ocasião da sua tramitação, terá o cuidado de não cometer essa gritante injustiça.

Eu mesmo apresentei, na Câmara dos Deputados, projeto de lei a respeito dos Dentistas práticos. Há uma plêiade de homens espalhados, por todo o Brasil afora, que desempenham a profissão de Dentista, muitos dos quais bem mais eficientes, mais práticos, com mais gabarito do que os formados. Apresentei a pro-

posição para acabar, de uma vez por todas, com a perseguição que êsses homens sofrem por parte dos dentistas formados. E se fizermos, no interior do Brasil, uma estatística, concluiremos que o número de dentistas práticos supera de muito aquêles formados.

Não sei porque o nosso projeto, até hoje, continua engavetado na outra Casa do Congresso. Enquanto os projetos do Executivo são votados por nós dentro dos prazos estabelecidos na Constituição, os de iniciativa de parlamentares mofam nas gavetas dos relatores. É a providência que solicito, neste instante, do Sr. Presidente do Congresso Nacional, porque isso, em última análise, representa um desestímulo àqueles que querem trabalhar, àqueles que querem deixar gravada a sua passagem pelo Congresso Nacional.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Qual o sentido, a natureza do projeto? É sobre a oficialização do exercício da profissão pelos práticos de Odontologia, o reconhecimento, a permissão para o exercício da profissão?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Darei a explicação, eminente Senador.

Meu projeto visa, simplesmente, a legalizar a situação dêsses dentistas práticos que operam neste País afóra. Estabelece que os práticos em Odontologia, com mais de vinte anos de serviços comprovados, mediante o atendimento das exigências legais, que seriam regulamentados após a sanção da lei, receberiam uma licença, em provisionamento, a fim de poderem desempenhar as suas funções, a sua profissão, sem estar fora da lei, como de fato estão.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Veja V. Ex.^a: o cidadão passou vinte anos exercendo a profissão de prático e, durante êsses vinte anos, não teve tempo de fazer o curso. V. Ex.^a sabe da responsabilidade de um dentista, porque um dente é um órgão; está ligado aos demais órgãos do corpo humano, com todas as suas implicações. Muitas vezes num simples dente está localizada a fonte de uma infecção que pode afetar o coração, o baço, os rins, o fígado e até mesmo o sistema nervoso podendo, desta forma, trazer conseqüências imprevisíveis. Um dentista prático não conhece Fisiologia, Anatomia, Anatomopatologia etc. Ora, se ele passa vinte anos exercendo a profissão e não faz o curso, não sei como V. Ex.^a irá jus-

tificar êsse projeto; pois mesmo quando faz o curso, quando o cidadão percorre todos os bancos acadêmicos, com todas as dificuldades comuns aos cursos universitários, depois de formado encontra certa dificuldade em exercer a profissão. Nessas condições, não vejo como legalizar, segundo o projeto de autoria de V. Ex.^a, o exercício da profissão pelo prático de Odontologia. Convenhamos que será um desestímulo, uma negação, uma contestação àqueles que estudam. De acôrdo com essa teoria, amanhã teremos o prático de Farmácia, de Medicina, de Engenharia e assim por diante. Hoje, V. Ex.^a sabe, no Brasil já preparam os técnicos, quer dizer, são propiciados cursos de mela-engenharia, isto é, curso de técnico em Engenharia, com a duração de três anos. Nesse curso êle pode aprender eletricidade, metalurgia, um pouco de química etc. É um curso de engenharia que ficou no meio do caminho, onde está o técnico que será o intermediário entre o engenheiro e o operário. Para fazê-lo, o candidato deverá ter o curso secundário, ou curso médio. Não conheço o projeto de V. Ex.^a Acredito que V. Ex.^a, que é homem inteligente, bem intencionado, no seu projeto colocará a obrigação de um curso para o prático, ou então, um exame. Ou, ainda, V. Ex.^a talvez queira legalizar algum diploma de escola que fechou. Lembrou-me que em Campo Grande havia uma Escola de Odontologia, até me lembro do nome do diretor, Sr. Agostinho dos Santos. Depois, a escola fechou. Se V. Ex.^a quer legalizar diplomas antigos, V. Ex.^a está agindo com espírito de justiça, porque muitas escolas fecharam e, posteriormente êsses diplomas ficaram rolando pelos gabinetes do Ministério, sem a legalização. Não podemos é permitir, simplesmente, que um prático exerça a profissão sem a adoção de certas cautelas. Temos que pôr um paradeiro no exercício dêsses práticos, a menos que façam o curso. Espero que V. Ex.^a traga um projeto que seja viável, um projeto que não tire o estímulo daqueles que estudam, que dê oportunidade aos práticos, mas que êstes se submetam a algumas provas, através das quais possam demonstrar sua capacidade. Práticos temos em toda parte, inclusive na Medicina, como os curiosos que fazem parto no interior e até mesmo em grandes cidades; temos práticos em várias carreiras de nível universitário. O de que precisamos é normalizar, é disciplinar a matéria e, conseqüentemente, evitar certas aventuras perigosas para a coletividade.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que, como médico, nos deu uma aula.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a é muito gentil.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Terêl o máximo prazer de encaminhar a V. Ex.^a o avulso do nosso projeto, apresentado na Câmara dos Deputados no ano passado. V. Ex.^a — tenho certeza — mudará totalmente de idéia, porque o espírito do projeto é exatamente aquêl que V. Ex.^a defende.

O Sr. Benjamin Farah — Então, não mudo. Vou ficar com a minha idéia.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Exatamente: está dentro do ponto de vista de V. Ex.^a.

O Sr. Benjamin Farah — Oxalá!

O SR. JOSÉ ESTEVES — V. Ex.^a pergunta por que um dentista prático, com vinte ou trinta anos de profissão, não cursa uma escola. V. Ex.^a, dignamente representa a Cidade-Estado da Guanabara, onde o dentista-prático poderia levar, talvez, dez minutos a meia hora de ônibus para chegar à Faculdade. Indagaria de V. Ex.^a: como estudar um dentista prático que opera há trinta anos na cidade de Eurinepê, lá no Alto-Purus, onde somente agora, depois da Revolução, é que vieram a se instalar as escolas primárias? Como V. Ex.^a explicaria a possibilidade de um dentista-prático se matricular numa escola, vivendo lá na Bôca do Acre, onde não há condições...

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a está fazendo uma pergunta e vou respondê-la. V. Ex.^a está argumentando com a exceção, e não com a regra. V. Ex.^a está argumentando com fatos isolados. Nesses lugares, meu caro Colega, vai se encontrar o prático de tudo. Pode-se encontrar um dentista praticando Odontologia, Medicina, Engenharia, fazendo política, fazendo tudo. Uma vez, encontrei um frade que veio de Bôca do Acre e que fazia de tudo: era padre, delegado-de-policia, juiz-de-paz, parteiro, dentista, tudo enfim. Mas é uma exceção. V. Ex.^a não está argumentando com a regra. Se fôr um dentista que trabalha, tem naturalmente sua clientela. Não poderia, um dia, ir a uma cidade mais próxima prestar seu exame? Hoje em dia não se justifica mais êsse abandono, essa indiferença pelas escolas, porque elas existem por toda parte. Há pouco citei Campo Grande, que conta com uma Universidade. O dentista pode deslocar-se da sua cidade em procura de outra mais próxima, para prestar exame e, assim, legalizar o seu diploma. Requer ao Ministério, que naturalmente dará condições para êle legalizar o diploma. Portanto, V. Ex.^a está argumentando com exceções. Quero congratular-me com V. Ex.^a pela maneira fidalga como recebeu meu aparte, e dizer que seu projeto está em consonância com o que declarei. Portanto, não vou mudar de idéia. Vou ficar com minhas idéias.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Peço desculpas pelo aparte que vou dar a V. Ex.^a Não tenho, nesta intervenção, a intenção de subestimar a Revolução. Creio que V. Ex.^a cometeu um lapso, um descuido ao afirmar que somente depois de 1964 o Município de Eirunepé passou a contar com escolas primárias. Sou procedente de Município vizinho a Eirunepé. Antes da Revolução, encontrei em Eirunepé grupos escolares organizados. Portanto, pediria a V. Ex.^a fizesse a retificação, porque seria superestimar a obra da Revolução, dando informação desse jaez. Peço desculpas a V. Ex.^a, mas não poderia deixar de fazer a observação, em homenagem aos homens do passado, que nem todos foram meus correligionários.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Posso afirmar a V. Ex.^a, nobre Senador Adalberto Sena, que no meu Estado somente a partir da gestão do Secretário, hoje Deputado federal, Vinicius Câmara é que muitos municípios do Estado do Amazonas vieram a conhecer escolas. Apenas para refrescar a memória de V. Ex.^a, que é nosso vizinho e deve estar tanto a par, como eu, de quanto é difícil o problema educacional em nossa região.

O Sr. Adalberto Sena — Refiro-me ao Município de Eirunepé. Quanto aos demais, nada disse.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Inclui Eirunepé, que só tinha escolas na cidade. No interior, desconhecia a existência delas, a não ser algumas pagas pelo Governo do Acre, e não pelo do Amazonas.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a se referiu ao Município de Eirunepé. Se V. Ex.^a tivesse referido à sede do Município, talvez eu não me abalanchasse a dar o aparte. Se a intenção de V. Ex.^a foi esta, então peço desculpas.

O SR. JOSÉ ESTEVES — V. Ex.^a não tem de se desculpar. Nobre Senador Adalberto Sena, V. Ex.^a sabe da estima que goza de minha parte.

O Sr. Adalberto Sena — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ ESTEVES — Sr. Presidente, ainda referindo-me ao aparte do nobre Senador Benjamin Farah, quero ter o prazer de passar às mãos de S. Ex.^a a justificativa e o próprio projeto, apresentado há dois anos na Câmara dos Deputados. S. Ex.^a vai constatar que minha proposição está dentro dos seus pontos de vista. O projeto não tem por objetivo beneficiar e nem prejudicar os dentistas formados. Em absoluto. Reconheço que isto seria tratamento discriminatório, seria colocar aqueles que cursam níveis superiores numa situação de igualdade com aqueles que não tiveram essa oportunidade. O que se

deseja, simplesmente, é dar àqueles que estão no final da vida uma condição de estabilidade, uma condição de tranquilidade, exercerem as suas profissões. Um homem que exerce sua atividade como cirurgião-dentista prática há mais de 20,25 ou 30 anos, dificilmente mudará de profissão, já que se avizinha dos seus últimos dias.

Sr. Presidente, para concluir o meu pronunciamento quero dirigir desta Tribuna um apelo ao Ministro da Educação, Sr. Jarbas Passarinho, no sentido de S. Ex.^a determinar providências para o reexame do problema das bolsas de estudo.

Como os nobres Colegas têm conhecimento, nos foram distribuídos formulários de bolsas de estudo para o ensino médio ou, para ser mais preciso, para o curso ginásial. Estes formulários vieram diferentes daqueles do ano passado, muito complicados, embora saibamos que o objetivo do Ministério foi melhorar o critério de distribuição. No entanto, as instruções para preenchimento dos formulários são muito complexas. Nós mesmos temos dificuldades de interpretá-las.

Cada um dos Srs. Senadores recebeu 100 formulários para serem mandados aos nossos Estados. Há poucos dias, fazendo uma verificação, concluímos que apenas 13 formulários, dos 100 que enviei, vieram corretamente preenchidos, porque uma das exigências é que os bolsistas deveriam ter entre 10 e 14 anos, quando, para o ingresso no 1.º ano ginásial, se exige 11 anos de idade. Há uma série de outras exigências, como aquela cadastro individual de contribuinte do Imposto de Renda (CIC). Na quase totalidade os agricultores, os menos favorecidos da sorte, são exatamente os contemplados com essas bolsas de estudo para seus filhos, e não são, sequer, registrados na Seção do Imposto de Renda. Então, desses 100 formulários, repito, apenas 13 vieram preenchidos corretamente.

Eu queria, neste instante, dirigir apelo ao Ministro da Educação, tão sensível aos problemas educacionais do nosso País. Não vejam nisso, V. Ex.^a, qualquer sentimento de subversão, vamos dizer, de lisonja, a S. Ex.^a, mas sem dúvida alguma é ele um homem do diálogo, um homem que está promovendo, naquela Pasta, verdadeira revolução no ensino.

Estou certo de que S. Ex.^a determinará providências ao departamento competente, para que, em última análise, sejam substituídos esses formulários, pois ainda há tempo para voltar aos anteriores, tão simples, tão fáceis de ser preenchidos, não só pelos bolsistas mas também pelos responsáveis e pelo próprio colégio.

Aqui fica o meu apelo ao Sr. Ministro da Educação, na certeza de que S. Ex.^a determinará essas providências.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero também congratular-me com os universitários de Medicina do meu Estado, da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas, pela alvissareira notícia que tivemos, de que está na reta final o reconhecimento daquela Faculdade, numa prova evidente do interesse que os altos escalões da República, que a equipe do Presidente Médico, constituída dos seus vários Ministros, dedicam às causas de interesse coletivo, como é o caso da Universidade do Amazonas.

Aqui vai esta notícia, que para nós, amazonenses, representa grande vitória para aqueles universitários que estavam preocupados, que se formariam este ano e não teriam seus diplomas reconhecidos, porque a Escola não era reconhecida. Portanto, mais este agradecimento ao Ministro da Educação.

Muito obrigado a V. Ex.^{as} (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ ESTEVES, EM SEU DISCURSO.

SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei
n.º 2.090-A, de 1970

Dispõe sobre o exercício das profissões de Técnico em Fisioterapia e de Técnico em Terapia Ocupacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É assegurado o exercício das profissões de Técnico em fisioterapia e de técnico em terapia ocupacional, observado o disposto na presente lei.

Art. 2.º — O exercício das profissões de técnico em fisioterapia e de técnico em terapia ocupacional somente será permitido:

I — aos titulares de diploma ou certificado expedidos por escolas ou cursos oficiais ou reconhecidos na forma da legislação vigente;

II — aos titulares de diplomas ou certificados expedidos por escolas estrangeiras, devidamente reconhecidas no país de origem, desde que sejam os mesmos revalidados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º — É atividade do técnico em fisioterapia aplicar métodos e processos fisioterápicos com finalidade de reabilitar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Art. 4.º — É atividade do técnico em terapia ocupacional, executar métodos e processos de terapia e recreação com a finalidade de reabilitar, desenvolver e conservar a capacidade mental, física e social do paciente.

Art. 5.º — Os profissionais de que tratam os artigos 3.º e 4.º, poderão

ainda no campo das atividades específicas de cada um:

I — chefiar as atividades que lhes sejam próprias em órgãos e em estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II — cooperar no ensino e treinamento, nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível médio e superior.

Art. 6.º — As atividades profissionais a que se refere esta lei, só poderão ser exercidas sob a orientação e responsabilidade de médico.

Parágrafo único — É vedado ao técnico em fisioterapia e ao técnico em terapia ocupacional, atender a qualquer paciente que não esteja sob cuidados médicos.

Art. 7.º — Os diplomas ou certificados conferidos pelas escolas ou cursos a que se refere o art. 2.º deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8.º — Os portadores de diplomas ou certificados expedidos até a data da publicação da presente lei, por escolas ou cursos reconhecidos, terão seus direitos assegurados, desde que requeiram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo registro.

Art. 9.º — É assegurado, a qualquer entidade pública ou privada que mantenha cursos de fisioterapia ou de terapia ocupacional, o direito de requerer seu reconhecimento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 10 — Todos aqueles, que até a data da publicação da presente lei, estiverem exercendo atividades, em serviço público, sem observância do que cogita o artigo 2.º desta lei, serão mantidos nos níveis funcionais que ocupem e poderão ter a classificação de auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional, se obtiverem certificado em exame de habilitação na forma que for determinada pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O disposto neste artigo é extensivo, no que couber, aos que em idênticas condições e sob qualquer vínculo empregatício, exerçam suas atividades em hospitais e clínicas particulares.

Art. 11 — Ao órgão competente do Ministério da Saúde caberá fiscalizar, em todo o território nacional, diretamente ou através das repartições sanitárias congêneres dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, o exercício das profissões de que trata a presente lei.

Art. 12 — Os Grupos da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo De-

creto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, ficam acrescidos das categorias profissionais de técnico em fisioterapia, técnico em terapia ocupacional, auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional.

Art. 13 — As infrações aos dispositivos desta lei enquadraram-se nas determinações constantes do art. 3.º do Decreto-lei n.º 785, de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das penalidades configuradas no art. 282 do Código Penal e no art. 47 da Lei das Contravenções Penais.

Art. 14 — Os processos criminais decorrentes da transgressão do disposto nesta lei, serão instaurados pelas autoridades competentes, mediante solicitação do órgão fiscalizador, nas Justicças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 15 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 — Revogam-se o Decreto-lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

Sala das Sessões, em de de 1971. — Deputado **Fagundes Neto**.

Justificação

O projeto, de autoria da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, introduz no texto do Decreto-lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969, duas alterações que se tornaram imperativas face aos conceitos firmados pelo Conselho Nacional de Saúde.

A primeira alteração se prende à nomenclatura. O projeto propõe as denominações de Técnico em Fisioterapia e Técnico em Terapia Ocupacional para substituírem as de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O Conselho Nacional de Saúde já se manifestara sobre o assunto considerando a terminologia Fisioterapeuta somente aplicável a médico que se dedicasse à reabilitação física, executando, no tratamento de seus enfermos, métodos e processos fisioterápicos, e a denominação de Terapeuta Ocupacional, exclusivamente para o médico que empregasse métodos e processos de terapia ocupacional na reabilitação física, mental e social de seus enfermos.

Quanto à outra modificação, trata-se da exclusão da obrigatoriedade de nível superior para o exercício destas profissões. A supressão desta obrigatoriedade é medida justa, pois tem por objetivo principal ampliar a área de acesso ao exercício destas profissões, tão carente e tão necessária em nosso País.

Face aos estudos já realizados, sugerimos a adoção da seguinte graduação profissional:

- I — Fisioterapia;
- a) Fisioterapeuta;

- b) Técnico em fisioterapia;
- c) Auxiliar — técnico em fisioterapia;

II — Terapia ocupacional:

- a) Terapeuta ocupacional;
- b) Técnico em terapia ocupacional;
- c) Auxiliar — técnico em terapia ocupacional.

Com estas alterações, que no nosso entender são essenciais e com algumas outras relativas à redação, apresentamos o substitutivo anexo que virá preencher sensíveis lacunas deixadas no texto do Decreto-lei n.º 938/69.

Brasília, em de de 1971.

Sala das Sessões, em de de 1971. — Deputado **Fagundes Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 785
DE 25 DE AGOSTO DE 1969

“Dispõe sobre infrações às normas relativas à saúde e respectivas penalidades.”

Art. 3.º — As infrações serão apuradas em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, e as penalidades a serem impostas são as classificadas a seguir:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão e inutilização dos produtos;
- IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VI — intervenção.

APRECIACÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2.090 — A, DE 1970.

1.º — A denominação **Fisioterapeuta** é um termo internacional da **World Confederation for Physical Therapy** (Confederação Mundial de Fisioterapia).

2.º — Com relação ao médico que se dedica à Medicina Física, este toma a denominação de **Fisiatra**, dando-se o nome de **Fisiatra** à referida especialidade (para melhores informações, procurar o Dr. Euclides Freire, Presidente Regional da Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek ou Serviço Médico do Banco do Brasil — Brasília DF).

3.º — O médico não executa tratamento fisioterápico nos pacientes, tal execução diz respeito ao **Fisioterapeuta**, o médico apenas prescreve o tratamento.

O mesmo caso aplica-se ao Terapeuta Ocupacional.

4.º — A exclusão da obrigatoriedade de nível superior, acarretará enormes prejuízos à comunidade de uma vez que, leigos e "práticos", sem os conhecimentos internacionalmente exigidos, estarão aptos a exercer uma atividade que requer profundos conhecimentos do corpo humano, quer sob o ponto de vista anatómico, fisiológico ou até mesmo psicológico.

Tanto isto é verdade que não basta as matérias básicas como: Física, Biologia, Química, etc. mas há a necessidade de um exame psicotécnico para que o candidato possa ingressar na faculdade.

5.º — O *Curriculum* dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é fornecido pela *World Confederation for Physical Therapy*.

6.º — Basta observar o *curriculum* dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para se ter uma idéia do padrão de conhecimentos de tais profissionais que, em hipótese alguma, deve ter o seu trabalho executado por pessoas de nível médio ou mesmo de nível inferior.

7.º — A gradação profissional de que trata a justificativa do substitutivo citado, na nossa opinião deve ser a seguinte:

- a) Fisiatra (Médico)
- b) Fisioterapeuta — Terapeuta Ocupacional
- c) Auxiliar de Fisioterapia — Aux. de Terapia Ocupacional.

Para melhores esclarecimentos sobre o assunto:

1 — Associação Brasileira de Fisioterapeutas — Caixa Postal 11.186 — São Paulo.

2 — Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação — Regional de Brasília — Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek.

3 — Associação dos Fisioterapeutas de Brasília — AFIBRA — Caixa Postal 07-1723.

4 — Associação Pernambucana de Fisioterapeutas — APERFISIO — Caixa Postal 2.800 — Recife Pe.

5 — Associação Médica Brasileira.

6 — *World Confederation for Physical Therapy* — Burdett House 15/16 Buckingham Street — Strand, London — W.C. 2 — Londres — Inglaterra.

Anexo: a) Folheto escrito em espanhol, fornecido pela Confederação Mundial de Fisioterapia, sobre a formação de fisioterapeutas. b) *Curriculum* dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. c) Relatório do funcionamento de uma das escolas de

fisioterapia e Terapia Ocupacional (A.B.B.R.).

Brasília, 26 de julho de 1971. — Jefferson Silva, Presidente da Associação dos Fisioterapeutas de Brasília — AFIBRA.

ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE FISITERAPEUTAS — APERFISIO

Filiada à Associação Brasileira de Fisioterapeutas — ABF

Membro da *World Confederation of Physical Therapy*

Caixa Postal 2.800 — Recife/PE.

O FISIOTERAPEUTA

ESSE NOSSO DESCONHECIDO

Por: Jefferson Silva

Presidente da Associação dos Fisioterapeutas de Brasília — AFIBRA.

(Publicação do Departamento Científico da APERFISIO — Recife — Maio/1971.)

Este nosso encontro tem por finalidade definir para todos vocês o que é o fisioterapeuta, sua formação, seu trabalho, sua colaboração para a reintegração sócio-econômica do incapacitado físico, sua atividade num Centro de Reabilitação e num Hospital-Geral, seu conceito dentro da comunidade e especializações.

A formação do Fisioterapeuta começa como todo profissional de nível superior no vestibular, antigamente feito separado e hoje em conjunto dentro das faculdades de medicina. Talvez seja o único curso de nível superior a exigir exame psicotécnico.

Aprovado no vestibular, o aluno toma o seu primeiro contato com a especialidade ao conhecer o centro de reabilitação do hospital-escola, e fica assustado ao verificar que o material ali existente não passa de aparelhos eletromecânicos. É verdade, a Fisioterapia é definida como sendo o uso de meios físicos com finalidades terapêuticas; nada de injeções, nada de comprimidos, nada de xaropes, apenas meios físicos.

Mas, para usar aqueles aparelhos aparentemente fáceis de manejar, o Fisioterapeuta terá que saber profundamente o que se passa com o seu paciente física e psiquicamente. E é por isto que ele vai entrar na escola pela porta da frente, que é mais fácil.

No 1.º ano, vamos tomar conhecimento das belezas e mistérios do corpo humano, através de uma das cadeias mais rigorosas e fascinantes, a *Anatomia Humana*, de fundamental importância para o uso correto da Fisioterapia.

A *Fisiologia*, responsável pelo estudo da função dos diversos órgãos conhecidos através da *Anatomia*.

Como não poderia estar ausente, a Física através dos estudos do calor, da força, da eletricidade etc., constituem conhecimentos básicos.

A *História da Reabilitação e Ética* nos mostra a evolução da Fisioterapia, conceitos antigos e modernos além de ensinar ao futuro profissional como se deve portar com relação ao médico, pacientes e colegas de profissão.

A *Administração Aplicada* foi introduzida recentemente no currículo escolar devido ao grande número de Fisioterapeutas que dirigem centros de Fisioterapia, por conhecer mais de perto o problema e permanecer mais tempo dentro dele.

No 2.º semestre do 1.º ano, novas cadeiras: *Cinesiologia*, o estudo detalhado de todos os movimentos do corpo humano. Vamos aplicar os conhecimentos da física nas diversas atitudes do corpo. Vamos estudar a marcha, o equilíbrio etc.

Patologia — O porque das doenças.

Na *Psicologia*, nós vamos aprender que o paciente não é só incapacitado físico. Geralmente ele está acompanhado de um problema psicológico que também deve ser visto.

E a *Fisioterapia Geral*? — Após ter passado pela *Anatomia*, *Fisiologia*, *Física*, *Cinesiologia* e *Patologia*, vamos saber agora as diversas técnicas de uso da Fisioterapia, suas indicações e contra-indicações, dosagens e técnicas de aplicações.

Passamos para o 2.º ano; ainda não chegamos na metade do caminho. Novamente vamos encontrar a *Fisioterapia Geral*, afinal de contas vamos ser Fisioterapeutas.

Temos também nosso encontro com a *Enfermagem*. Vamos aplicar injeções (para casos de emergência), fazer aspersões, cuidados gerais com o paciente no leito etc.

Cardiologia — A *Patologia cardíaca* é vista de uma maneira muito especial devido ao grande número de pacientes idosos, além daqueles que necessitam de Fisioterapia no pós-operatório de uma cirurgia cardíaca.

Pneumologia — Quem gostaria de ter asma? Ninguém, mas, quando ela aparece é um drama. A fisioterapia do aparelho respiratório, atualmente, é considerada uma das especializações mais fascinantes.

Reumatologia — Vamos aprender porque a nossa vovó tem os dedos tortos, porque ela não consegue levantar o braço para pentear o cabelo. Mas, vamos também saber porque uma criança de 6 anos tem uma lesão cardíaca secundária a uma febre reumática.

Ortopedia — Aqui serão estudados os problemas do esqueleto. As deformidades após as paralisias infantis

não tratadas no início. Como corrigir estas deformidades? Vamos entrar no centro cirúrgico com o professor e aprender porque ele está fazendo determinado tipo de cirurgia e o que é mais importante, o que fazer depois da cirurgia. Como e porque aquele paciente vai usar determinado tipo de aparelho ortopédico e as muletas.

Psiquiatria — Que tal darmos uma olhada nos distúrbios de personalidade? Nas paralisias histéricas? etc.

Traumatologia — Agora vamos saber que tipo de fratura é aquela, quanto tempo de imobilização, será que ele pode andar logo que tirar o gesso? Vamos ficar de plantão no Pronto-Socorro com o professor para ver tratar as fraturas antes de receber o paciente com a fratura tratada, mas, com o joelho rígido, sem força, com a perna mais fina que a outra.

Neurologia — Vamos penetrar naquilo que, além do coração, pode ser chamado de vida: o cérebro. Vamos ver onde estão gravadas as nossas lembranças. Onde está o centro de comando da fala, da visão, dos movimentos do membro superior, o centro do equilíbrio, a região que regula a temperatura do corpo, a medula, os nervos.

Agora vamos aplicar todos estes conhecimentos adquiridos, numa cadeira que geralmente chamamos de pré-profissional, a **Fisioterapia Aplicada**.

No 3.º ano, agora além da metade do caminho, vamos aplicar os conhecimentos separadamente, fazendo estágios específicos nas diversas clínicas: neurológica, ortopédica, psiquiátrica, traumatológica etc. Fazemos estágios também em serviço social e oficina de construção de aparelhos ortopédicos.

Terminado o curso, solenidades, juramento, entrega de diploma, abraços dos amigos, a satisfação da família.

Três anos de árduo trabalho. Trabalho é o que não falta. O Brasil precisa de 20.000 Fisioterapeutas, mas temos apenas 800 e desses 800 alguns desempregados e outros exercendo outras profissões.

Por quê?

1 — A insegurança profissional de alguns.

2 — A falta de coragem de enfrentar outras terras.

3 — A falta de melhor remuneração.

4 — A falta de reconhecimento pela grande parte da classe médica, pelos poderes públicos e pela comunidade em geral, de uma profissão que, se bem explorada, seria a maneira mais fácil de reintegrar social e economicamente o incapacitado físico.

O trabalho do Fisioterapeuta é estafante, mas ao mesmo tempo subli-

me. No fim da tarde geralmente cansado pelo baixa-levanta, anda para lá, anda para cá, durante 8 ou 10 horas por dia, paramos um pouco e começamos a pensar naquela menina que não ficava nem de pé e hoje começou a andar, naquele mecânico que quebrou o braço e ficou sem condições para ganhar o pão dos seus filhos e hoje retornou ao trabalho, naquele homem que perdeu a mobilidade dos membros inferiores não podendo voltar à sua profissão de motorista, mas que se submeteu a um treinamento no Centro de Reabilitação e agora vai ser datilógrafo, mesmo numa cadeira de rodas.

Após pensar nisto tudo, vamos dormir tranqüilos na certeza do dever cumprido.

Como já foi visto, a colaboração do Fisioterapeuta na evolução sócio-econômica do País é algo de extraordinário, o que falta é a valorização e consequente uso do profissional.

Dentro de um Centro de Reabilitação, a atividade do Fisioterapeuta como membro da equipe, tem papel de destaque, pois a ele compete usar todos os métodos fisioterápicos a fim de que os outros membros da equipe tenham condições de avaliar e traçar um plano futuro para o paciente.

Compete ao Fisioterapeuta avaliar numericamente a força dos músculos para que o Ortopedista possa submetê-los a transposições a fim de melhorar a função do pé na marcha, da mão para uma melhor apreensão de objetos e mesmo para avaliar o grau de melhora da força muscular após algum tempo de tratamento.

Compete ao Fisioterapeuta medir periodicamente a amplitude dos movimentos das articulações.

Compete ainda ao Fisioterapeuta sugerir modificações no programa de tratamento do paciente.

Com a implantação no Brasil dos programas de reabilitação e criação de hospitais especializados, houve um grande avanço na reintegração sócio-econômica do incapacitado físico.

Para que se tenha uma idéia, vamos citar o caso do INPS que, em 1969, nos 5 Estados onde mantém Centros de Reabilitação, economizou cerca de 1.300.000,00 em benefício-doença. Economizou como? O INPS mantinha um grande número de pacientes incapacitados para o trabalho; estes pacientes mesmo sem trabalhar recebiam o seu benefício-doença e o que é importante, sem pagar os 8% devidos ao Instituto. Pois bem, estes pacientes foram avaliados e aqueles casos considerados elegíveis, foram encaminhados aos Centros de Reabilitação e dentro de pouco tempo muitos deles estavam de volta ao trabalho, deixando o INPS de pagar o benefício além de receber os 8% devidos. Esta

quantia economizada, possivelmente foi usada em outros programas idênticos com a finalidade de ampliar ao máximo a mão-de-obra brasileira para o desenvolvimento sócio-econômico da Nação.

Segundo dados já comprovados, a presença de um Fisioterapeuta num hospital-geral equivale a uma diminuição do tempo de internação de alguns pacientes em cerca de 50%; isto significa a mobilização do leito-dia.

A Fisioterapia é considerada hoje a especialização mais jovem da medicina moderna. Embora tenha sido usada há milhões de anos, só agora foi introduzida no conceito moderno de Medicina.

No Brasil apenas 4 escolas preparam profissionais para 94 milhões de habitantes:

1 — Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Faculdade de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

3 — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação no Rio de Janeiro.

4 — Fundação Arapiara em Belo Horizonte.

Em Brasília os hospitais que contam com Fisioterapeutas são:

1 — Centro de Fisioterapia da Casa de Saúde Santa Lúcia.

2 — Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek.

3 — 1.º Hospital Distrital.

4 — Hospital Distrital do Gama.

5 — Centro de Fisioterapia da Casa de Saúde Dom Bosco.

(Em construção.)

Os demais serviços de fisioterapia do Distrito Federal, carecem de tais profissionais pondo em risco os pacientes que se utilizam daqueles serviços.

Brasília, 6 de março de 1971. — **Jefferson Silva**, Fisioterapeuta — Presidente da Associação dos Fisioterapeutas de Brasília — AFIBRA.

Nome: Escola de Reabilitação do Rio de Janeiro (A.B.B.R.)

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 57.353, de 26 de novembro de 1965.

Enderço: Rua Jardim Botânico, 660 — Tel. 26-4281.

Rio de Janeiro — Guanabara.

Entidade Mantenedora: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação.

Cursos: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Curriculo Mínimo, Duração e Nivel: Fixados pela Portaria Ministerial n.º 511, de 23 de julho de 1964, em face do Parecer n.º 388/63, do Conselho

Federal de Educação, aprovado em 10 de dezembro de 1963 (D.O. de 29-7-64).

Curriculo Mínimo: a) Matérias comuns: Fundamentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Ética e História da Reabilitação; Administração Aplicada. b) Matérias específicas do Curso de Fisioterapia: Fisioterapia Geral e Fisioterapia Aplicada. c) Matérias específicas do Curso de Terapia Ocupacional: Terapêutica Ocupacional Geral e Terapêutica Ocupacional Aplicada.

Duração: 3 (três) anos letivos e (desde 1966 a duração do curso passou a ser fixada em horas-aula, conforme Portaria Ministerial n.º 159, de 14-6-65 — D.O. 23-6-65).

Os cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão sendo realizados dentro do seguinte esquema de instrução:

Nível Superior

Requisitos para admissão: Curso Secundário Completo (2.º ciclo) ou equivalente e concurso de seleção.

Concurso de Seleção: Provas de Português, Provas de Línguas Estrangeiras (Inglês ou Francês), Provas de Biologia, Provas de Física, Provas de Química.

Teste Psicológico de Seleção.

Em conformidade com as exigências do Conselho Federal de Educação em relação às matérias e ao número de horas, o currículo escolar é o seguinte:

1.º ANO

1. Fundamentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Anatomia — Neuroanatomia — Histologia — Prof. Dr. Pedro Baptista de Oliveira Netto — 192 horas.

Fisiologia — Prof. Dr. Alexandrino Silva Ramos Filho — 64 horas. Cinesiologia — Prof. Dr. Maurício Sathler — 64 horas.

Psicologia Aplicada à Reabilitação — Prof.ª Psicóloga Maria Helena da Silva Novaes — 48 horas — Física Aplicada à Reabilitação — Prof. Elvio Fuser — 32 horas.

Patologia Geral — Prof. Dr. Hilton Seda — 32 horas.

2. Ética e História da Reabilitação — Prof. Dr. Hilton Baptista — 32 horas.

3a. Fisioterapia Aplicada — (específica do Curso de Fisioterapia) Prof.ª Fisioterapeuta Suely Nogueira Marques — 192 horas mais 64 horas de visitas.

3b. Terapia Ocupacional Aplicada — (específica do Curso de Terapia Ocupacional) Prof.ª Hilêde Wan-

derley Cantanhede — 192 horas mais 64 horas de visitas.

2.º ANO

1. Fisioterapia Geral e Terapia Ocupacional Geral em:

Clínica Médica — Prof. Dr. Orlando Massa Fontes — 32 horas. **Foniatría** — Prof. Dr. Pedro Bloch — 32 horas.

Neurologia — Prof. Dr. Ary Borges Fortes — 64 horas.

Ortopedia — Prof. Dr. Oswaldo Pinheiro Campos — 48 horas.

Psiquiatria — Prof. Dr. Edmundo Haas — 32 horas.

Reumatologia — Prof. Dr. Pedro da Silva Nava — 32 horas.

Traumatologia — Prof. Dr. Jorge Afonseca de Barros Faria — 32 horas.

2a. Fisioterapia Aplicada (específica ao Curso de Fisioterapia)

Prof.ª Fisioterapeuta Suely Nogueira Marques — 336 horas. Auxiliar de ensino — Fisioterapeuta Antonio Nême Khoury.

2b. Terapia Ocupacional Aplicada (específica ao Curso de Terapia Ocupacional) Prof.ª Terapeuta Ocupacional Hilêde Wanderley Cantanhede — 336 horas.

3.º ANO

1. Fisioterapia Geral e Terapia Ocupacional Geral em: 1. Clínica Cirúrgica — Prof. Dr. Antonio Luiz Medina — 16 horas.

2. Administração Aplicada — Prof.ª Dra. Eurydice Borges Fortes — 16 horas.

3a. Fisioterapia Aplicada (específica ao Curso de Fisioterapia) (Prof.ª Suely Nogueira Marques — 800 horas.

3b. Terapia Ocupacional Aplicada (específica ao Curso de Terapia Ocupacional) — 800 horas.

N.º Total de horas-aula: 2.160, sendo 216 de treinamento prático.

Treinamento prático: Caracterizado pelo estágio intensivo e obrigatório nos diversos departamentos do Centro de Reabilitação da A.B.B.R. e serviços, seções ou unidades de Centros de Reabilitação com a finalidade dos alunos aplicarem praticamente, os conhecimentos adquiridos nos dois anos anteriores, sob a supervisão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais formados.

1.ª Parte

FISIOTERAPIA APLICADA

I — Fisioterapia — Sua importância na equipe de Reabilitação.

II — O papel do fisioterapeuta dentro do Centro de Reabilitação — suas condições de formação e diferentes atribuições.

III — Condições éticas do fisioterapeuta em relação aos colegas, aos doentes, à família do paciente, superiores e subordinados.

IV — O serviço de fisioterapia — sua posição no Centro de Reabilitação.

V — O serviço de fisioterapia — sua posição na equipe.

VI — O Ginásio.

VII — O Setor de hidroterapia.

IX — Piscina — suas principais condições e sua utilidade na Fisioterapia.

X — O setor de mecanoterapia.

XI — O setor de eletroterapia.

XII — A cadeira de rodas e seus diferentes tipos.

XIII — As muletas e bengalas.

XIV — Atividades da vida diária.

XV — Relatórios iniciais, progressivos, avaliação e reavaliação.

XVI — Calhas, aparelhos ortopédicos, próteses (demonstração e uso).

2.ª Parte

CINESIOTERAPIA

I — Introdução: a) Importância dos exercícios terapêuticos em Reabilitação. b) Comparação entre exercícios terapêuticos e ginástica geral.

II — Movimentos e decúbitos do corpo humano.

III — Teoria e prática dos movimentos: a) Movimentos passivos. b) Movimentos ativos livres. c) Movimentos ativos assistidos. d) Movimentos ativos resistidos.

IV — Teste muscular manual: a) Finalidades. b) Tabelas de classificação dos músculos. c) Aprendizagem e técnica dos testes musculares: 1 — Músculo isolado; 2 — Grupos musculares.

V — Teste articular manual: a) Finalidades. b) Uso do goniômetro. c) Aprendizagem e prática dos testes articulares de todo o corpo.

VI — Mensurações manuais: a) Perímetros dos membros. b) Perímetros torácicos. c) Comprimento dos membros.

VII — Teoria e prática dos exercícios terapêuticos: a) Individuais e em grupos. b) Vários métodos e emprego dos exercícios. c) Exercícios localizados para os diversos segmentos do corpo. d) Exercícios abdominais. e) Exercícios costais. f) Exercícios respiratórios. g) Exercícios de relaxamento. h) Exercícios de equilíbrio. i) Exercícios de coordenação. j) O esporte e recreação aplicados à Reabilitação. k) Influência da idade cronológica e mental nos exercícios terapêuticos. l) Relação entre o espaço e o tempo na dosagem de uma atividade e sua programação. m) Marcha II-

vre e com aparelhos, muletas e próteses.

3.ª Parte

MASSOTERAPIA

I — História da técnica da massagem: a) Definição. b) Terminologia. c) Descrição dos movimentos da massagem: 1 — Deslissamento. 2 — Amassamento. 3 — Fricção. 4 — Compressão. 5 — Percussão. d) Componentes da massagem: 1 — Direção. 2 — Pressão. 3 — Velocidade. 4 — Meios. 5 — Posição do paciente e do fisioterapeuta. 6 — Duração. 7 — Frequência.

II — Princípios da massagem: a) Indicações. b) Prescrição. c) Doseagem: 1 — Duração. 2 — Frequência. 3 — Tipos de movimento. d) Classificação e descrição dos movimentos de massagem.

III — Efeitos da massagem: a) Efeitos sobre a circulação do sangue. b) Efeitos sobre a circulação linfática. c) Efeitos sobre o sistema nervoso. d) Efeitos sobre o tecido muscular. e) Efeitos da massagem sobre o sangue. f) Efeitos da massagem sobre a pele. g) Efeitos da massagem sobre o tecido adiposo. h) Efeitos da massagem sobre o osso. i) Efeitos da massagem sobre o metabolismo. j) Efeitos da massagem sobre as vísceras. k) Efeitos psicológicos da massagem.

IV — Técnica da massagem: a) Bases técnicas. b) Equipamento. c) Posição do paciente. d) Regras gerais para o tratamento. e) Massagem geral. f) Massagem localizada.

4.ª Parte

HIDROTERAPIA

I — Definição.

II — Propriedades da água: a) Viscosidade. b) Flutuação. c) Pressão hidrostática. d) Térmicas.

III — Processos térmicos: a) Compressas. b) Banhos. c) Envoltórios.

IV — Processos hidrocinéticos: a) Duchas. b) Banhos em turbilhão. c) Tanques. d) Piscinas.

V — Exercícios em geral.

5.ª Parte

TERMOTERAPIA

I — Hipertermia: a) Banhos de parafina. b) Forno de Bier e de Bayer. c) Ultra-sonoterapia.

II — Hipotermia: a) Neve carbônica (noções). b) Saco de gelo.

6.ª Parte

ELETROTHERAPIA

I — Correntes de baixa frequência: a) Correntes galvânicas. b) Correntes farádicas. c) Correntes sinusoidais. d) Correntes mistas.

II — Correntes de alta frequência: a) Microondas. b) Ondas curtas. c) Ondas longas.

7.ª Parte

FOTOTERAPIA

I — Radiação térmica: a) Raios luminosos. b) Raios infravermelhos.

II — Radiação química: a) Raios ultravioleta.

III — Helioterapia (noções).

8.ª Parte

Cinesioterapia aplicada às clínicas.

9.ª Parte

Pesquisas, trabalhos e revisões.

CURSOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

FÍSICA

1.º Introdução, Mecânica e Calor

1. Física — Seu objetivo e seus métodos de estudo. Leis Físicas.

2. Gravitação: Campo de gravidade, peso, queda dos corpos.

3. Trabalho mecânico. Potência. Máquinas.

4. Equilíbrio dos líquidos. Teorema fundamental da Hidrostática e suas conseqüências.

5. Princípio de Arquimedes. Flutuação. Densimetria.

6. Tensão superficial. Capilaridade.

7. Termometria. Termômetro. Escalas Termométricas.

2.º Acústica e Ótica

1. Movimento vibratório. Propagação ondulatória.

2. Natureza do som. Propagação e velocidade do som.

3. Natureza e propagação da luz. Energia Radiante. Espectro das radiações ultravioletas e infravermelhos.

4. Velocidade da luz. Comprimento de onda.

5. Reflexão da luz. Espelhos planos. Imagens.

6. Refração da luz. Leis. Refrattometria.

7. Lâminas de faces paralelas. Prisma ótico. Equações.

8. Fotometria. Unidades. Iluminamentos.

9. Espectroscopia. Classificação dos espectros.

10. Polarização da luz

3.º Eletricidade e Magnetismo

1. Eletrostática. Lei de Coulomb. Campo Magnético.

2. Indução eletrostática. Condensadores.

3. Magnetismo. Campo Magnético. Magnetismo terrestre.

4. Corrente elétrica. Intensidade. Diferença de potencial. Lei de OHM. Resistência. Reostatos.

5. Circuito elétrico. Força eletromotriz. Correntes derivadas. Leis.

6. Eletrólise. Pilha e acumuladores.

7. Aquecimento elétrico. Leis e aplicações. Efeitos termoeletrônicos.

8. Eletromagnetismo. Solenóides e electroimãs.

9. Indução eletromagnética. Leis. Bobinas de indução (ondas eletromagnéticas).

10. Corrente alternada. Transformadores. Efeitos termiônicos.

QUÍMICA

1. Natureza da matéria e sua estrutura.

2. Conceito de molécula e átomo. 3. Estrutura dos átomos-massa e número atômico.

4. Conceito de valência. Cova-lência. Eletrovalência. Eletroconv-alência. Notação de Lewis-Radiciais.

5. Notações químicas — símbolos — fórmulas e equações.

6. Classificação Periódica dos Elementos.

7. Dissociação Iônica — Teoria de Arrhenius — Conceito de pH.

8. Principais Tipos de Compostos Minerais. Ácidos — Bases — Sais — obtenção. Propriedades gerais — Classificação — Óxidos — características principais.

9. Metais e metalóides — conceito e características.

10. Análise química. Termoquímica e seus princípios.

11. Compostos orgânicos. Propriedades do Carbono. Radicais — Grupos funcionais — Séries.

12. Isótopos: importância e aplicação em biologia.

13. Estudo sumário dos Alcoóis — Fenóis — Aldeídos — Cetonas — Compostos Nitrogenados (aminas-amidas-nitrilas).

14. Estudo sumário dos Lípidios-Clicídios e Protídios.

BIOLOGIA

Introdução

Definição, histórico, objeto, divisões.

Caracteres gerais dos seres vivos. Semelhanças e diferenças entre os vegetais e animais.

A longa cadeia dos seres vivos.

A Matéria Viva

Origem da Vida: gametogênese e ovogênese. O protoplasma.

A teoria celular. Teoria dos gens.

A teoria da evolução orgânica.

Enzimas e metabolismo.

Hormônios, vitaminas e enzimas.

Organismo e ambiente (ecologia e adaptação).

A Célula

Conceito, citoplasma, membrana celular, núcleo, membrana nuclear, diferenciação celular, nutrição, respiração, circulação e metabolismo.

Reprodução: Mitose, cariocinese, fecundação e embriogênese.

Genética e Hereditariedade

Histórico, generalidades, caracteres hereditários e adquiridos. Leis de Mendel. Determinação do sexo. Variação das espécies. Mutações e transformismo. Relação entre os seres vivos. Parasitismo, simbiose, mutualismo, competição, infestação e infecção.

Botânica

Objeto e divisão.

Órgãos vegetais.

Nutrição, respiração fotossíntese e reprodução. O reino vegetal.

Evolução final dos vegetais. Classificação e nomenclatura científica.

Talófitos e criptógamos.

Idéia geral das classes. Vegetais úteis e nocivos ao homem.

Aplicações da Botânica.

Virus.

Zoologia

Objeto e divisão.

Órgãos essenciais dos animais.

O reino animal.

Classificação dos animais. Nomenclatura científica.

Protozoários e metazoários: Idéia geral das classes.

Invertebrados (noção geral).

Amebas, esponjas, celenterados, vermes equinodermas, moluscos, anelídios, artrópodes e insetos.

Vertebrados (noção geral) peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos. Os primatas. O homem.

Origem e evolução do homem — Raças.

Aplicações da Zoologia.

Evolução geral dos vegetais e animais.

Biologia

Aplicações: Na medicina, saúde pública, agricultura, oceanografia, ciências sociais e nutrologia.

PORTUGUÊS

Redação e correção de textos.

LÍNGUAS

Inglês ou Francês.

Tradução de um texto e literatura técnica.

TESTE PSICOLÓGICO DE SELEÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento do próprio punho de acordo com impresso fornecido pela Secretaria da Escola.

2. Certidão de Nascimento.

3. Certificado de conclusão do curso colegial ou equivalente, em duas vias.

4. Fichas 18 e 19 ou históricos escolares, em duas vias.

5. Atestado de sanidade mental e física.

6. Atestado de bons antecedentes, passado, de preferência, pelo Instituto Félix Pacheco ou pelo Diretor do colégio de origem.

7. Certificado de que está em dia com as obrigações militares acompanhada de uma fotocópia autenticada.

8. Quatro fotografias 3x4, de frente.

9. Comprovante de pagamento das taxas de inscrição no concurso.

10. Carteira de identidade acompanhada de uma fotocópia autenticada.

11. Atestado de vacina.

12. Abreugrafia.

OBSERVAÇÕES

I -- Todos os documentos devem ser em original, não se aceitando fotocópia, públicas-formas ou certidões da existência dos documentos em outros estabelecimentos.

II -- Os documentos deverão ter as firmas reconhecidas, exceto os referentes aos itens 1, 7, 8, 9 e 10 da relação dos documentos; quando se tratar de documentos de outros Estados deverão ter as firmas reconhecidas também no Estado de origem.

III -- Em se tratando de candidatos portadores de diplomas de curso superior e diplomas de escola técnica apresentarão, substituindo o documento n.º 3, o diploma (devidamente registrado no MEC), acompanhada de uma fotocópia autenticada.

IV -- Os documentos da relação acima devem ser entregues na ocasião da matrícula. Para inscrição no concurso exige-se apenas os números 1, 3, 8, 9 e 10.

Em 2 de agosto de 1971.

Ilmo. Sr.

Cel. Léo Guedes Etchegoyen

DD. Diretor Seccional da Liga de Amador Brasileira (LABRE)

Brasília — DF.

Senhor Diretor:

Cumpro o indeclinável dever de me dirigir a V. S.^a para manifestar minha satisfação, meu entusiasmo e meu reconhecimento pela grande colaboração que o operador, Sr. Eitel Gehre, da Estação PY-2 G.E.U., de Brasília, emprestou no campo das comunicações por ocasião do recente acidente sofrido pelo Boeing Tri-Jato da Cruzeiro do Sul, no Aeroporto de Manaus, que em consequência deixou aquela Capital, durante 4 dias, isolada do resto do mundo, em virtude da obstrução da pista de pouso.

É da minha obrigação, nesta oportunidade, reafirmar o que sempre proclamo quanto ao trabalho que os radioamadores dedicam à causa coletiva com aquele espírito de bem servir àqueles que, às vezes, em horas tão difíceis, precisam de uma comunicação e que encontram nas estações de radioamadoristas a solução para os seus problemas, notadamente no meu Estado — o Amazonas —, onde esse mister é indispensável devido à distância que nos separa do Brasil.

Aceite, pois, Sr. Diretor, os meus cumprimentos, permitindo-me destacar a atuação do Sr. Eitel Gehre que, com os seus 21 anos de radioamador tão relevantes serviços tem prestado aos seus concidadãos.

Atenciosas saudações. — Senador José Esteves.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Enviei à Mesa, hoje, Sr. Presidente, o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 72, de 1971

Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral devido por morte do segurado, cônjuge e dependente, alterando a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (redação dada pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 66, de 1966).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 44 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 (nos termos dados pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44** — O auxílio-funeral, devido por morte do segurado, côm-

juge e dependente, corresponderá a duas vezes o salário-mínimo da sede do trabalho do segurado e será pago ao executor do funeral."

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta dos recursos arrecadados, com base no disposto nos itens I e III do art. 69 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida proposta no projeto é, sob todos os aspectos, justa e essencialmente humana, face às dificuldades por que passa toda a gente, especialmente os economicamente mais desfavorecidos.

A Previdência Social prevê o pagamento de um "auxílio-funeral", por morte do segurado, aos seus dependentes ou ao executor do funeral. Esse auxílio "não poderá exceder a dois salários-mínimos", o que leva a crer exista uma escala, já que foi previsto esse máximo.

A época da lei, talvez fôsse possível que um funeral pudesse ser atendido com o quantum legal. Hoje, no entanto, como é de todos sabido, essa importância é irrisória, não dando senão para atender em parte, ou pelo menos para auxiliar um pouco as despesas efetuadas com o entêrrão do de cujus.

Julgamos, pois, necessário, pelo menos, que se fixe em dois salários-mínimos o referido auxílio.

Além disso, a lei em vigor prevê apenas esse auxílio no caso de falecimento do segurado. Acontece, entretanto, que os próprios segurados são os que mais necessitam de amparo ou auxílio nessas oportunidades, ou seja, por falecimento do cônjuge ou de seus dependentes.

E esses segurados, precisamente, conforme comprovam as estatísticas, são os que possuem família mais numerosa e, também, os que compõem a larga faixa a dar o maior suporte e base à Previdência Social, sendo, no entanto, os que menos benefícios recebem.

Julgamos, assim, de todo conveniente e justo, que se conceda, também, aos segurados, auxílio-funeral por morte do cônjuge ou dependentes.

A medida, jurídica e constitucional, merecerá, sem dúvida, o apoio do Congresso Nacional, dada a sua destinação altamente social e humana.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1971. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 1960

Art. 44 — O auxílio-funeral, cuja importância não excederá de duas vezes o salário-mínimo da sede do trabalho do segurado, será devido ao executor do funeral.

Parágrafo único — Se o executor for dependente do segurado, receberá o máximo previsto no artigo.

Nota: redação dada pelo artigo 11 do Decreto-lei n.º 66, de 1966.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, aproveitando a disposição que tenho no dia de hoje, quero endossar um apêlo que me chegou do Distrito de Mesquita, no Município de Nova Iguaçu.

Lá, Sr. Presidente, um pugilo de idealistas, vencendo uma série imensa de dificuldades, está pretendendo construir um ginásio em condições de atender à demanda da Baixada Fluminense, que, como todos os Srs. Senadores sabem, é muito alta. Há, ali, uma população que cresce — os nossos sociólogos têm estudado o fenômeno da explosão demográfica na Baixada Fluminense — uns, não encontrando escolas nem emprego, engrossam, e de que maneira! o número de abandonados, de gente que, sem contar com os recursos do já minguado orçamento familiar, tem que ser biscateira ou andar pelas ruas sem qualquer função, dando trabalho imenso não só aos pais como também às autoridades. É fenômeno que, segundo os estudiosos, pode perfeitamente ser corrigido pela educação — porque educação será justamente o caminho que possibilitará a futura aplicação dos conhecimentos adquiridos nos bancos escolares. Dentre esses idealistas, quero citar o Prof. Osvaldo Batista da Paixão e o Sr. Nilson Peçanha Fernandes. Eles endereçaram apêlo ao Ministro Jarbas Passarinho, cujo texto tenho em mãos, relatando a pobreza da comunidade e, paralelamente a isso, quase que num paradoxo, o número crescente de indústrias — Justamente o fato sociológico que impressiona aos que se dedicam ao exame dos problemas da Baixada Fluminense. Mostram também ser grande a evasão escolar antes de completada a 4.ª série ginasial. Um dos motivos é a utilização do aluno em subemprego, para que possa cooperar, precocemente, com a renda familiar. Então, dizem eles que o Ginásio Comercial "Tobias Barreto Menezes" funciona à noite, em prédio cedido pela Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro, mas é titular de área de terras de aproximadamente vinte e dois mil metros quadrados, doada pelo ex-Interventor federal em Nova Iguaçu, Dr. João Rui de Queirós Pinheiro.

Nessa área, Sr. Presidente, eles pretendem construir um ginásio orientado para o trabalho. O importante que eles salientam ao Sr. Ministro da Educação e eu quero dar conta ao Senado, é que nessa área há também um espírito de colaboração muito intenso dos mais aquinhoados pela fortuna. Eles registram, no pedido feito ao Ministro Jarbas Passarinho, que já existem algumas ofertas de material para a construção de um galpão e que várias pessoas já se ofereceram para, inclusive, trabalhar na sua construção.

Sr. Presidente, o apêlo é corretamente feito e justo e eu pediria que o Ministro Jarbas Passarinho, tão sensível a esses problemas de orientação para o trabalho, que atendesse essa solicitação que faço em nome do povo de Mesquita, de Nova Iguaçu, do Estado do Rio, salientando que não virá atender, exclusivamente, à área descrita aqui no pedido, mas a toda a região que compreende os Municípios de Nova Iguaçu, Caxias, Meriti e Nilópolis.

Sr. Presidente, com permissão de V. Ex.ª, desejaria ainda dar ciência ao Senado, de uma carta que recebi de um companheiro de Três Rios, ferroviário da Central do Brasil, em que me pede para chamar a atenção das nossas autoridades e em particular do Ministério do Trabalho, para o problema que se está verificando com a classe ferroviária, particularmente do Município de Três Rios.

Diz êle:

"Talvez já é do conhecimento de V. Ex.ª, o que ocorre com os ferroviários da Central do Brasil com relação à dupla aposentadoria.

Para uns, a aposentadoria pelo INPS foi negada por ser considerada da administração direta.

Para outros, como no meu caso, está sendo negada a aposentadoria pelo Tesouro Nacional, por ser da administração indireta:

Eu pelo pouco que sei ou nada, mas que sou curioso e gosto de ler para entender alguma coisa, acho que está havendo engano dos funcionários que atuam na filial do Ministério dos Transportes na Guanabara.

Citados funcionários ao informarem os processos de aposentadoria, referem-se ao Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, cujo Decreto-lei foi revogado pela Lei n.º 1.163, de 22 de julho de 1950.

Em 1957, a Estrada de Ferro Central do Brasil, expediu um boletim enquadrando todo pessoal admitido até 24-5-41 no amparo do artigo 23 A.D.C.T., ficando, portanto, equiparados aos funcionários públicos.

Ao meu ver, nós, os servidores da Central, não perdemos os direitos de servidores ou funcionários públicos, porque estamos regidos pela Lei n.º 1.711 e também pela Lei n.º 2.284, as quais nos deram os mesmos direitos dos servidores públicos, como sejam: adicionais ou quinquênio por tempo de serviço, licença médica com vencimentos integrais etc.

Para aplicação de punições, também sempre tomaram por base os artigos da Lei n.º 1.711.

Assim sendo peço a V. Ex.^a esclarecer ao Exm.^o Sr. Presidente da República e ao Exm.^o Sr. Ministro dos Transportes da nossa situação, para que a classe se tranquilize e defenda o nome da Revolução de Março de 1964.

Estou remetendo uma cópia das leis acima citadas, não querendo entretanto que V. Ex.^a leve a mal, porém, é somente para uma pesquisa."

Atendo, como é do meu dever, ao apelo do ferroviário Osvaldo Leal, de Três Rios, não só com um pedido ao Sr. Ministro dos Transportes, mas desejaria, também, que o Ministério do Trabalho entrasse na questão e atendesse aquilo que, no meu modo de entender — pela análise que fiz e pelo conhecimento que tenho da situação — é de toda procedência.

Finalmente, Sr. Presidente, desejaria dar meu integral apoio ao apelo que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana está fazendo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Esse município, que é fronteiro ao vizinho Estado do Espírito Santo, está pleiteando que a suas localidades mais próximas, os seus distritos com maiores condições de desenvolvimento, tenham seus postos de Correo reabertos. São eles os das vilas de Carabuçu, Rosal, Pirapetinga e Calheiros.

É verdade que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, um pouco moderadamente, mas em alguns casos já atendendo a reclamos de comunas municipais, vem, à medida em que me parece a sua renda cresce, localizando esses postos, inclusive estabelecendo convênios com alguns municípios.

No caso de Bom Jesus do Itabapoana, que tem uma população ativa, intensa, trabalhadora e está localizada numa área chamada problema — do Norte fluminense —, é justamente aonde temos de levar o estímulo da empresa governamental, da autoridade do Governo, da sua presença, para que a população se sinta animada e não se observe uma grande taxa de êxodo rural, a maior que se tem observado nestes últimos tempos. Basta dizer que de dez em dez anos a população, nessa área, diminui em cerca de 20%.

E evidente que não é pela falta de uma agência de correios, somente, que isto acontece. Mas a ausência de comunicação leva a uma série de problemas. Daí, Sr. Presidente, o apelo que dirijo à EBCT, eu que tive a oportunidade, recentemente, de exaltar essa empresa, quando se dava a notícia da sua nova fase, na atual Administração. Apelo que envio ao órgão central da empresa, no sentido de que essa justa reivindicação da edificação bom-jesuense seja atendida. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa dois projetos, já lidos e justificados da Tribuna pelos Srs. Senadores Luiz Cavalcanti e Vasconcelos Torres. Serão publicados e, em seguida, distribuídos às comissões competentes.

Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 258, de 1971) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971 (n.º 98-B/71, na Casa de origem), que "dá nova redação ao item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas nem requerimentos para que a Redação Final seja submetida a votos, é ela considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

"Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971 (n.º 98-B/71, na Casa de origem)."

Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CS) Ao projeto

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dá nova redação ao item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item I do § 4.º do artigo 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da Previdência Social, fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes;"

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 259, de 1971), do Projeto de Resolução n.º 27, de 1971, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina".

Em discussão a redação final. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas nem requerimentos para que a mesma seja submetida a votos é a redação final dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 70.204, 70.334 e 70.336, do Estado de Santa Catarina, a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, daquele Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminada a Ordem do Dia, não há oradores inscritos.

O SR. ADALBERTO SENA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. ADALBERTO SENA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sempre tive uma simpatia especial por esse grupo de brasileiros geralmente reconhecido por "pracinhas".

A razão dessa simpatia e dessa admiração é óbvia e creio não ser eu apenas entre os parlamentares, quem nutre o mesmo sentimento em relação aos apelos e reivindicações desse púlpito de brasileiros ao receber, como agora, um Memorial de Associação em que eles se congregam, sempre nos comove ler, nas margens da primeira página, alguns dados que traduzem a glória do Brasil na campanha da Itália, a glória e também os sofrimentos dos brasileiros que ali combateram.

Leio, aqui, que daquele grupo de 25.394, mais de dez por cento figuram entre os mortos e feridos. Eis, aqui, também uma relação das vinte vitórias do Brasil naquele curto período de participação na Guerra, ou seja, de 19 de setembro de 1944 até 28 de abril do ano seguinte.

Ora, Senhor Presidente, acabo de verificar, pela ordem do dia distribuída para a sessão de amanhã, que está em tramitação um projeto dispondo sobre as prestações devidas aos ex-combatentes segurados da Previdência Social, e dá outras providências, projeto, creio eu, originário da Câmara, de uma mensagem presidencial e que tomou, na Câmara, o n.º 30 e, no Senado, o n.º 126-B, de 1971.

Este projeto, como estou verificando, já foi examinado pelas Comissões, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Legislação Social, favorável, também, com emenda, da Comissão de Segurança Nacional e também da de Finanças.

Desconheço a emenda da Comissão de Segurança Nacional. Não sei se ela incidirá sobre o ponto da que passo a aludir. No entanto, Sr. Presidente, desejo ler um memorial que a Liderança do meu Partido recebeu — como devem ter recebido muitos outros parlamentares, visto tratar-se de ofício-circular, da Associação dos Veteranos

da FEB, a qual, ao se dirigir ao Sr. Presidente da República, o faz contando também com apoio, nas mesmas reivindicações, da Seção de Santos da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, da Federação Nacional dos Estivadores, do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e do Sindicato dos Empregados na Administração do Porto de Santos.

O memorial é o seguinte:

"Santos, 21 de julho de 1971.

Excelentíssimo Senhor

General Emílio Garrastazu Médici

DD. Presidente da República
Federativa do Brasil.

Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Com a devida vênia e respeito, dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade única e exclusiva de ponderar sobre a Exposição de Motivos n.º 636, de 1971, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, encaminhada ao Congresso Nacional, cujo fim é revogar as Leis n.ºs 1.756 e 4.297, ambas que amparam os ex-combatentes através de aposentadoria.

Se aquelas leis permitiram abusos em determinadas aposentadorias, conforme argumentou o então Ministro do Trabalho, também permitiram a outros, em grande maioria, uma aposentadoria equânime.

Consideramos bastante justa a preocupação com os ex-combatentes aposentados por invalidez, que realmente percebem baixos salários, mas que a solução desse problema não venha acarretar a perda de direitos já adquiridos, revogando-se pura e simplesmente as leis acima referidas.

Em piores condições estão os ex-combatentes que perderam seus empregos em empresas privadas, solicitaram funções públicas, foram nomeados, e na hora de assumir, rejeitados por incapacidade física, muito embora o art. 5.º da Lei n.º 5.315 preveja o amparo através da reforma militar, o que também até hoje não se concretizou.

Vossa Excelência, como militar, sabe dos sofrimentos daqueles que enfrentaram uma campanha de guerra em terreno hostil, em clima inteiramente desfavorável aos nossos hábitos, enfrentando exércitos altamente treinados. Devem esses ex-combatentes ser favorecidos em tudo e por tudo, se não por merecimento, pelo menos para servir de exemplo à mocidade integrada nas Forças Armadas, hoje, e àquela que está por servir, já que o futuro é uma in-

cognita, o mundo está tumultuado, prevendo-se, infelizmente, novas conflagrações.

Esperamos de Vossa Excelência uma solução justa para o assunto em pauta, considerando-se principalmente as inúmeras provas de humanidade e patriotismo que tem dado à frente dos destinos deste País.

Contamos, nesta reivindicação, com o apoio da Seção de Santos da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Federação Nacional dos Estivadores, Sindicato dos Estivadores de Santos, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Sindicato dos Empregados na Administração do Porto de Santos, entidades essas que possuem em seu meio diversos ex-combatentes aposentados e outros em vésperas de conseguir esse benefício.

Respeitosamente apresentamos a Vossa Excelência nossos antecipados agradecimentos, enviando efusivas e calorosas saudações expedicionárias. — **Mattathias Nogueira Novaes, Presidente.**"

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.ª um aparte?

O Sr. Adalberto Sena — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Quero dar a V. Ex.ª a mais inteira solidariedade. Em verdade, quando V. Ex.ª fala, Vice-líder que é do MDB, está falando em nome de toda a bancada. Mas, antigo lidador, na defesa dos interesses dos servidores, nunca esqueci, aqui, do apoio que deveríamos dar e o demos sempre com prazer aos ex-pracinhas. Lembro que fiz diversas leis em favor deles — as leis especiais ou, como eram chamadas, leis de guerra. Estou vendo o meu querido colega, Senador Ruy Santos, sorrindo, mas, na verdade, essas leis deviam ter também o apoio de S. Ex.ª e da valente União Democrática Nacional que compôs, durante longos anos, este Congresso Nacional e que deixou, aqui, a marca de sua inteligência e de sua dignidade. Acredito que novas proposições, em favor desses abnegados brasileiros que lutaram na defesa da democracia, da justiça e da paz no mundo, serão apoiadas também pela nobre e digna ARENA. Os nossos companheiros que integram a bancada do Governo não vão ficar impermeáveis às sugestões que V. Ex.ª está fazendo ou outras que possam vir a aparecer, até porque o Chefe do Governo é militar, homem sensível à justiça, sobretudo justiça social. Espero que este memorial consiga o seu objetivo. Temos que fazer alguma coisa por estes patriotas que lutaram por nós. Muitos deram a vida para que nós pudéssemos viver; muitos trouxeram dos campos de batalha a marca do seu heroísmo para que a democracia não perecesse no

mundo. E o Congresso — vamos ser justos — sempre recebeu com a melhor boa vontade as aspirações mais sentidas de muitos pracinhas. Tenho para mim que, desta feita, também o Congresso Nacional não ficará indiferente a este apêlo. V. Ex.^a está certo e eu me congratulo com V. Ex.^a Muito obrigado.

O Sr. Adalberto Sena — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Benjamin Farah.

Quanto ao sorriso do Senador Ruy Santos, bem sei que se trata de um sorriso de simpatia, de solidariedade.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — Pensei que não estivesse proibido a gente sorrir para um companheiro.

O Sr. Benjamin Farah — Recebi com satisfação o sorriso de V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — O que me fez sorrir foi o seguinte: quando eu me aposentei na Universidade da Bahia, notei que, na mesma ocasião, um colega muito mais moço que eu, também se aposentava. Aquilo me chamou a atenção. Então me disseram que ele se tinha beneficiado com uma dessas leis. Eu perguntei: "Mas ele esteve na guerra?" — "Não; ele foi apenas convocado, prestou serviço aqui mesmo, e se beneficiou." Tenho o maior respeito pelos conterrâneos, pelos patriotas que lutaram na Itália. Mas, com a Lei, quem não saiu para brigar também se beneficiou, contou tempo em dobro. Essas leis para beneficiar — não digo só os pracinhas, mas, para beneficiar outras categorias — acabam sendo, por extensão, passadas a outras classes, a outros grupos, gerando no fim, até certo ponto, a desmoralização de iniciativas, que tiveram o melhor dos propósitos. Realmente, a iniciativa de V. Ex.^a, e dos que acompanharam V. Ex.^a, foi a melhor: beneficiar ex-pracinhas, quer dizer, brasileiros que lutaram nos campos da Itália, dos quais muitos até não voltaram; para esses tenho o maior apreço e simpatia. Não tenho simpatia é para com leis, às vezes mal feitas, que possibilitam esses excessos.

O Sr. Benjamin Farah — O nobre orador me permite outro aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Estamos nos referindo precisamente aos ex-pracinhas, não estamos nos referindo a nenhum elemento que não tenha prestado serviço de guerra. Quanto aos que se beneficiaram ilegalmente, a facilidade e a generosidade não foi da lei; ela decorreu da má interpretação da lei. A generosidade partiu de algumas pessoas que deram certificados e atestados, que atenderam a solicitações, que interpretaram mal a

lei, que não a cumpriram bem. Os que cumpriram bem a lei, estes não podem ser criticados. Nós estamos nos referindo aos ex-pracinhas, e insisto que as leis foram feitas estribadas nos acontecimentos, para aqueles que prestaram serviços de guerra e não para os que conseguiram burlar a lei, com a conivência de pessoas que não interpretaram bem a lei. Isto quero deixar bem claro.

O SR. ADALBERTO SENA — Realmente, ao que parece, neste projeto que teve a iniciativa do Governo, do Ministério do Trabalho, não está em jogo esta distinção, porque trata de prestações devidas aos próprios ex-combatentes. Acredito que ao falar-se ali de ex-combatente, trata-se somente dos que combateram de verdade. O aspecto é outro. Dá-se que os pracinhas mesmos, reconhecem, no seu memorial, ter havido o propósito da Presidência da República de fazer uma lei em seu benefício. Apenas notaram, no projeto, alguns dispositivos que os prejudicam, total ou parcialmente. Assim dizem eles; e há pontos que lhes merecem reparos e outros que lhes trazem benefícios.

"ITENS EM QUE O PROJETO PREJUDICA

a) Reduz a aposentadoria dos que atingiram mais de dez salários-mínimos,

b) estabelece um máximo de dez salários-mínimos nas futuras aposentadorias;

c) nos reajustamentos deixa de acompanhar o salário do trabalhador da mesma categoria em atividade (assalariado, liberal, autônomo etc.) porque modifica critério já estabelecido, determinando os reajustamentos somente por ocasião da decretação do salário-mínimo e nas bases estabelecidas na legislação comum da Previdência Social;

d) reduz a pensão dos dependentes, que atualmente é de 70%, passando para 50%, abolindo a reversão das cotas atribuídas à esposa, filhos e demais dependentes em caso de emancipação ou falecimento."

E também destacam a parte em que o Projeto traz benefícios:

"APENAS TRAZ BENEFÍCIOS QUANTO:

e) à aposentadoria e abono-permanência aos 25 anos de serviço; f) aos que foram afastados antes de atingir os 25 anos de serviço em razão de moléstias adquiridas, que os obrigou à aposentadoria por invalidez e que atualmente percebem 70% mais 1% por ano de serviço do salário-benefício cujo projeto eleva até 100%, di-

ferença essa diminuta que não justifica a revogação das Leis n.ºs 1.756 e 4.297.

Com referência ao projeto, pedimos que sejam mantidos os itens em que beneficia, entendendo mesmo assim que a melhora é pequena e não vem amparar como devia o ex-combatente mais carecedor de ajuda que é justamente o doente. O melhor meio de ampará-lo seria estabelecer um mínimo de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes na região.

Por isto, Sr. Presidente, se li o Memorial e dei estes esclarecimentos foi com o intuito de chamar a atenção do Plenário, desde já, para um Projeto que deverá entrar na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

É evidente que, sem ter o Projeto em mãos e sem ter conhecimento dos Pareceres das Comissões, inclusive daquela que apresentou emenda, não estamos, ainda, em condições de lamentá-lo, nem de reconhecer até que ponto são justas as ponderações apresentadas no Memorial. Entretanto, já seriam estas palavras, em correspondência ao apêlo dos "pracinhas", e uma manifestação do interesse e da simpatia com que nos dispomos — nós, os da liderança do MDB — a participar da votação da matéria em epíreço.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há outros oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1971 (n.º 87/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que introduz alterações no Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista (Incluído em Ordem do Dia, tendo em vista o disposto no art. 196, III, a, e dependendo de Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade do Projeto e das emendas; de Legislação Social, sobre as emendas).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1971 (n.º 126-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da previdência social, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 265, 266 e 267, das Comissões de Legislação Social, favorável; de Segurança

Nacional, favorável com Emenda que oferece de n.º 1-CSN; de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1971, de autoria do Senador Benjamin Farah, que dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 283, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela in-

constitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

4

PARECER N.º 282, DE 1971

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 282, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 34/70 (n.º 31/70-P/MC, do Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 67.843, do Distrito Federal, que confirmou a in-

constitucionalidade do art. 1.º do Decreto-lei n.º 246, de 28 de fevereiro de 1967, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 104, originários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Parecer no sentido de ser arquivada a matéria, uma vez não ter sido promovida a representação de inconstitucionalidade pelo Procurador-Geral da República).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 58, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.180, de 6 de julho de 1971, que "altera o artigo 8.º da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1971

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Fernando Lyra, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Sarney, Fausto Castello-Branco, Dinarte Mariz, Milton Cabral, Arnon de Mello, Heitor Dias e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Francisco Rollemberg, Prisco Viana, Joaquim Coutinho, Manoel Rodrigues, Oceano Carleial, Eurico Ribeiro, Alvaro Gaudêncio, Marcondes Gadelha e Henrique Alves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 58, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.180, de 6 de julho de 1971, que "altera o artigo 8.º da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968".

Ausentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Paulo Guerra e Leandro Maciel e o Senhor Deputado Paulo Ferraz.

O Senhor Presidente declara aberta a Reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Manoel Rodrigues que passa à leitura de parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.180, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Deputado **Fernando Lyra**.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Fernando Lyra
Vice-Presidente: Senador Milton Cabral
Relator: Deputado Manoel Rodrigues

Senadores

1. José Lindoso
2. José Sarney
3. Fausto Castello-Branco
4. Wilson Gonçalves
5. Dinarte Mariz
6. Milton Cabral
7. Paulo Guerra
8. Arnon de Mello
9. Leandro Maciel
10. Heitor Dias

Deputados**ARENA**

1. Francisco Rollemberg
2. Prisco Viana
3. Joaquim Coutinho
4. Manoel Rodrigues
5. Oceano Carleial
6. Paulo Ferraz
7. Eurico Ribeiro
8. Alvaro Gaudêncio

MDB

1. Ruy Carneiro
2. Fernando Lyra
3. Henrique Alves

CALENDÁRIO

Dia 14-7-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 3-8-71, na Comissão Mista;

Até dia 5-9-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório Correspondente ao Mês de Julho de 1971

Presidente: Senador Paulo Guerra

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 92/68 — Doa a Município de Matelândia, Estado do Paraná, área pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu. — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: Favorável, com a redação da Emenda n.º 1-CF, aprovado em 29-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 38/71 — Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e dá outras providências. — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: Favorável, com a Emenda n.º 1-CA que oferece, aprovado em 29-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 53/71 — Estabelece prazos para a execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3.º, da Lei n.º 5.459, de 21 de julho. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Favorável, com a exclusão do art. 7.º, conforme pronunciamento da CCJ, aprovado em 29-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 37/71 — Modifica a legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Pela tramitação em conjunto ao PLS-n.º 143/68, aprovado em 29-7-71.

SÍNTESE

Membros da Comissão	7
Reunião Realizada	1
Pareceres Proferidos	4
Projetos Relatados	4
Projetos em Tramitação	2
Ofícios Expedidos	3
Ofícios Recebidos	2

Senado Federal, em 2 de agosto de 1971. — J. Ney Passos Dantas, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Relatório Correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Ofício S-11/71 (8/71-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 740, Estado do Paraná, inconstitucionalidade da Lei estadual 4. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, em Projeto de Resolução. (7-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 56/71:

Define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (7-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 59/71:

Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o distico: Cuidado! Prejudicial à Saúde! — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (7-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 43/71:

Unifica o valor do salário-mínimo em todo o território nacional. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (7-7-71).

Ofício S-20/70 do Deputado Edilson Távora, propondo à Câmara a criação de uma Comissão Mista para proceder a estudos sobre as deficiências existentes na composição, na organização e no funcionamento do Poder Legislativo. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado parecer pela prejudicialidade. (7-7-71).

Ofício S-26/70 (11-70/P/MC), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 770, do Estado da Guanabara. — Relator: Senador José Lindoso. — Con-

clusão: Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução. (7-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 3/71:

Estende os incentivos fiscais que trata o Decreto-lei n.º 157/67 à Região norte-fluminense. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (7-7-71).

Ofício S-13/70 (41/69-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal de Recursos, Representação 751, Estado da Guanabara. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução. (7-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 53/71:

Estabelece prazos para execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3.º da Lei n.º 5.459, de 21-6-68. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com 1 emenda. (7-7-71).

Ofício n.º S-26/71 (23/71-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário n.º 70.563, Estado de São Paulo. — Relator: Senador Milton Campos. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução. (14-7-71).

Ofício n.º 7/70-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 755, Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Aprovado parecer por diligência junto ao STF. (14-7-71).

Ofício S-25/70 (10/70-P/MC) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Representação 746, e Embargos de Declaração, Estado da Guanabara. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 47/71:

Fixa as atribuições do Engenheiro Agrimensor. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Vista ao Senador Eurico Rezende. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 40/71:

Dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 11/71:

Institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Vista ao Senador Nelson Carneiro. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 58/71:

Autoriza a encampação, pelo BNH, de incorporações de edifícios que permanecem inacabados há mais de cinco anos. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Aprovado parecer pela injuridicidade. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 20/69:

Submete concessões de energia hidráulica a planejamento geral. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Aprovado parecer pela injuridicidade. (14-7-71).

Ofício n.º 33/70 do Presidente do Tribunal de Contas do D.F., enviando ao Senado o relatório e o parecer daquela Corte sobre as contas do Governo do D.F., referentes ao exercício de 1969. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. Resolução da Comissão do D.F., votando com restrições o Senador Nelson Carneiro. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 2/71:

Altera o item XXIX do art. 89 da Lei n.º 5.108, de 21-9-66, que institui o Código Nacional de Trânsito. — Re-

lador: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 61/71:

Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 27/71:

Autoriza o Poder Executivo a instituir, junto ao Ministério do Interior, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a um levantamento básico para o diagnóstico da situação sócio-econômica do Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Eurico Rezende, Relator do Vencido. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, vencidos os Senadores: Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves e Accioly Filho. (14-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 29/71:

Acrescenta parágrafo ao artigo 3.º do Decreto-lei n.º 594, de 27-5-69, que instituiu a Loteria Esportiva Federal. — Relator: Senador Eurico Rezende, Relator do vencido. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, vencido o Senador Nelson Carneiro. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/70 — Dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1-1-1916. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Aprovado parecer pelo sobrestamento. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/70 — Altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com substitutivo. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Rejeitado parecer concluindo por substitutivo, sob a forma de Projeto de Lei do Senado, para a parte referente ao pessoal da Justiça do Distrito Federal, vencidos os Senadores Relator, Accioly Filho e Nelson Carneiro. Designado Relator do vencido o Senador Wilson Gonçalves. (14-7-71). Rejeitada, por inconstitucional emenda do Sen. Nelson Carneiro. (14-7-71).

Projeto de Resolução n.º 31/71 — Dá nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Pela constitucionalidade. Aprovado. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 20/71 — Altera a redação do art. 369, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Aprovado parecer favorável à emenda de Plenário. (14-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Distrito Federal. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. (Relator vencido) — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (21-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 67/71-DF — Concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (21-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 41/71 — Altera textos da lei n.º 4.319, de 16-3-64. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Vista ao Senador Nelson Carneiro. (21-7-71).

Ofício S-22/70 (19/70-P/MC) do Presidente do STF, Representação n.º 749, do Estado do Rio Grande do Sul. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Favorável com Projeto de Resolução. (21-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 28/71 — Introduz alterações no Decreto-lei n.º 972, de 17-10-69, que dispõe sobre a profissão de jornalista. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas de Plenário. (21-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 64/71-DF — Autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA. — Relator: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (28-7-71).

Ofício S-34/70 (31/70-P/MC) do Presidente do STF, RE n.º 67.843, do Distrito Federal. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Aprovado parecer pelo arquivamento. (28-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 2/68 — Descentraliza o Conselho Federal de Educação. — Relator: Senador Gustavo Capanema. — Conclusão: Parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Vencidos o Relator e o Senador Nelson Carneiro. Designado Relator do vencido o Senador Eurico Rezende. (28-7-71).

Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70 — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Aprovado parecer favorável às emendas de Plenário números 3 e 4. (28-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 63/71 — Dispõe sobre a concessão de férias de trinta dias aos empregados, alterando o art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Gustavo Capanema. — Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (28-7-71).

Projeto de Lei do Senado n.º 5/71 — Dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade, c/ declaração de voto do Senador Nelson Carneiro. (28-7-71).

DISTRIBUIÇÃO

Em 6-7-71

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado n.º 58/71 — Autoriza a encampação, pelo BNH, de incorporações de edifícios que permanecem inacabados há mais de cinco anos.

Ao Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Lei do Senado n.º 59/71 — Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade do fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o distico: CUIDADO! PREJUDICIAL A SAÚDE!

Em 7-7-71

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 28/71 — Introduz alterações no Decreto-lei 972, de 17-10-69, que dispõe sobre a profissão de jornalista.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado n.º 60/71 — Dispõe sobre o cálculo da "remuneração", a que se refere a Lei número 4.090, de 1962, que "institui a gratificação do Natal para os trabalhadores".

Ao Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/70 — Dá nova redação ao art. 1.061, do Código Civil Brasileiro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/70 — Altera dispositivos do art. 484, do Código de Processo Penal.

Em 8-7-71

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado n.º 61/71 — Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Resolução n.º 31/71 — Dá nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno.

Em 13-7-71

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 20/71 — Altera a redação do art. 369, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43.

Ao Senador Milton Campos:

Ofício n.º 25/71-P/MC (S-28/71) do Presidente do STF, Representação 855, Estado do Mato Grosso.

Em 14-7-71

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado n.º 54/67 — Disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Ao Senador Gustavo Capanema:

Projeto de Lei do Senado n.º 63/71 — Dispõe sobre a concessão de férias de 30 dias aos empregados, alterando o art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 15-7-71

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 64/71-DF — Autoriza a Constituição da Central de Abastecimento de Brasília — CENABRA.

Ao Senador José Lindoso:

Projeto de Lei do Senado n.º 65/71 — Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.453 de 14-6-68.

Ao Senador José Sarney:

Projeto de Lei do Senado n.º 66/71 — Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Contador e Técnico em Contabilidade.

Ao Senador Wilson Gonçalves: (Relator do Vencido)

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal.

Em 20-7-71

Ao Senador Heitor Dias:

Projeto de Lei do Senado n.º 67/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF.

Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70 — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Em 27-7-71

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 38/71 — Regula a aquisição de imóvel real por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado n.º 68/71 — Dispõe sobre o salário-mínimo do Técnico Industrial em Eletrônica.

Em 29-7-71

Ao Senador José Sarney:

Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário do seringal, na Amazônia, visando a intensificação, em grande escala, da cultura do seringal.

Projeto de Lei do Senado n.º 14/71 — Dispõe sobre os cursos de fonoaudiologia e regulamenta a profissão de fonoaudiólogo.

Ao Senador Eurico Rezende (Relator do Vencido)
Projeto de Lei do Senado n.º 2/68 — Descentraliza o Conselho de Educação.

Ao Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado n.º 40/71 — Dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre a energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	4
Reuniões Extraordinárias	2
Projetos distribuídos	25
Projetos relatados	38
Projetos em diligência	2
Ofícios expedidos	4
Ofícios recebidos	6
Pedidos de vista	3
Publicação para estudo	—
Emendas apresentadas	5
Subemendas	—
Substitutivos	1
Projetos de Resolução	6
Votos em separado	11

Brasília, em 30 de julho de 1971. — **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 64/71 — Autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA, e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Parecer favorável. Aprovado: Em 27-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 67/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. — Relator: Senador Antônio Fernandes. — Conclusão: Em 27-7-71.

COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

O Doutor Alvaro José de Pinho Simões, Secretário de Saúde do Distrito Federal, em 13-7-71.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	2
Projetos relatados	2
Pareceres proferidos	2
Comparecimento de autoridades	1
Ofícios recebidos	3
Ofícios expedidos	5

Brasília, em 31 de julho de 1971. — **Afrânio Cavalcanti Melo Júnior**, Secretário.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Magalhães Pinto
Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa**DISTRIBUIÇÃO**

Em 15-7-71

Ao Sr. Senador Milton Cabral

Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1971 — Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o dístico: **CUIDADO! PREJUDICIAL A SAÚDE**, e dá outras providências.

Em 26-7-71

Ao Sr. Senador Helvidio Nunes

Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1971 — Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	2
Projetos distribuídos	2
Projetos em diligência	2

Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Gustavo Capanema
Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa**PARECERES PROFERIDOS**

Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1970 — Declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — G.P.H., com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Favorável, aprovado em 1.º-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 — Dispõe sobre o Magistério do Exército. — Relator: Senador Milton Trindade. Conclusão: Favorável, aprovado em 15-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1971 — Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Favorável por substitutivo, aprovado em 22-7-71.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5-7-71

Ao Sen. Milton Trindade

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 — Dispõe sobre o Magistério do Exército.

Em 30-7-71

Ao Sen. João Calmon

Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1971 — Modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	3
Projetos distribuídos	2
Projetos relatados	3
Projeto em diligência	1
Substitutivo apresentado	1

Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador João Cleofas

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 33/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara dos Deputados. — Relator: Senador Danton Jobim. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 1.º-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 29/70 — Estabelece normas para o pagamento de pensão prevista na Lei n.º 4.856, de 2 de junho de 1965, aos beneficiários dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em consequência dos Atos Institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964, e dá outras providências. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 7-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 100/68 — Altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 66, de 1966), classificando como dependente de segurado as filhas, de qualquer condição, que ficam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 7-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/71 — Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da previdência social, e dá outras providências. — Relator: Senador Ruy Santos. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 7-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 20/70 — Declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana (G.P.H.), com sede no bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Amaral Peixoto. — Conclusão: Vista ao Sr. Senador Ruy Santos em 7-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, de cultura da seringueira. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Pedido de vista ao Sr. Senador Ruy Santos, aprovado em 14-7-71.

Ofício n.º 4, de 1971, do Conselho Monetário Nacional, encaminhando relatório sobre a situação monetária nacional no ano de 1970, conforme § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 1964. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: A Comissão toma conhecimento, solicita a publicação no DCN do relatório e manifesta-se pelo seu arquivamento, aprovado em 14-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 20/70 — Declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — G.P.H., com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Amaral Peixoto. — Conclusão: Apresentação de vista do Sr. Senador Ruy Santos. Aprovado o voto do Sr. Senador Ruy Santos contrário ao Projeto, em 14-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/71 — Dispõe sobre o Magistério do Exército. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 14-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 36/71 — Concede aumento de vencimento aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências. — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 21-7-71.

Aviso n.º 738-P/70, do Tribunal de Contas da União comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Eco-

nômico, durante o exercício de 1969, foram julgadas regulares. — Relator: Senador Tarso Dutra. — Conclusão: Parecer pelo arquivamento, aprovado em 21-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 41/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 28-7-71.

Ofício n.º 33, de 1970, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, enviando ao Senado Federal o Relatório e o parecer prévio daquela Corte, sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1969. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Parecer favorável ao projeto de resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal, aprovado em 28-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF — Autoriza a constituição da central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA, e dá outras providências. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 28-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 67/71-DF — Ao Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal o Projeto de Lei que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências". — Relator: Senador Fausto Castello-Branco. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 28-7-71.

SÍNTESE

Número de reuniões	5
Pareceres proferidos	15
Projetos distribuídos	14
Ofícios expedidos	2
Ofícios recebidos	2
Pedidos de vista	2

Comissão de Finanças, em 30 de julho de 1971. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Franco Montoro
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1967 — "Altera a redação do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho". — Relator: Senador Wilson Campos. — Conclusão: Relatado em 7-7-71. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968 — "Altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958". — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Relatado em 7-7-71. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1966 — "Regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências". — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: A Comissão decide consultar previamente o Ministério da Justiça a respeito do Projeto. Em 7-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971 — "Altera a redação do art. 369 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943". — Relator: Senador Paulo Tôrres. — Conclusão: Relatado em 13-7-71. Parecer pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1971 — "Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da Previdência Social, e dá outras providências". — Re-

lator: Senador Paulo Tôrres. — Conclusão: Relatado em 21-7-71. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1971 — "Dá nova redação ao § 1.º do art. 30 e ao § 7.º do art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1966 (Lei Orgânica da Previdência Social) dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprêgo para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço". — Relator: Senador Orlando Zancaner. — Conclusão: Distribuído em 1.º-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1971 — "Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1966 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966". — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Distribuído em 2-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1971 — "Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da Previdência Social, e dá outras providências". — Relator: Senador Paulo Tôrres. — Conclusão: Distribuído em 2-7-71.

SÍNTESE

Pareceres proferidos	5
Projetos distribuídos	3
Ofício enviado	1
Reuniões realizadas	3

Brasília, DF, em 2 de agosto de 1971. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Relatório Correspondente ao Mês de Julho de 1971

Presidente: Senador Arnon de Mello
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1971 — "Dá a denominação de Coaracy Nunes à Usina Hidrelétrica de Cachoeira do Paredão no Território Federal do Amapá." — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Relatado em 13-7-71; Parecer pela aprovação; aprovado.

SÍNTESE

Reunião realizada	1
Projeto relatado	1

Brasília (DF), em 30 de julho de 1971. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Antônio Carlos
Secretária: Beatriz Brandão Guerra

PARECERES PROFERIDOS

Parecer n.º 183/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1971, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 1.º-7-71.

Parecer n.º 186/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1971, que suspende a execução da parte final do art. 146 e do art. 4.º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 29 de abril de 1970. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 1.º-7-71.

Parecer n.º 187/71 — Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1971 (n.º 2.748-B/61, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 111 e dá nova redação ao art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 1.º-7-71.

Parecer n.º 188/71 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 1.º-7-71.

Parecer n.º 189/71 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao item I da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe e dá outras providências. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 1.º-7-71.

Parecer n.º 194/71 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971 (n.º 77-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 5-7-71.

Parecer n.º 209/71 — Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971, (n.º 2.278-A/70, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema e dá outras providências. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 8-7-71.

Parecer n.º 210/71 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 8-7-71.

Parecer n.º 211/71 — Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências. Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 8-7-71.

Parecer n.º 212/71 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Câmara dos Deputados), que aprova as Emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovada em 8-7-71.

Parecer n.º 213/71 — Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970, que regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 8-7-71.

Parecer n.º 214/71 — Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1971, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 8-7-71.

Parecer n.º 247/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1971, que suspende a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 19-7-71.

Parecer n.º 248/71 — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (n.º 2.342-B/70, na Casa de origem), que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros Efetivos de Capelães Mi-

litares, e dá outras providências. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 19-7-71.

Parecer n.º 249/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1971, que suspende a execução dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 19-7-71.

Parecer n.º 250/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1971, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967, por inconstitucionalidade. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 19-7-71.

Parecer n.º 252/71 — Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na Casa de origem), que fixa o valor das custas e emolumentos para o registro de contratos firmados entre a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (SHIS) e promitentes compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 20-7-71.

Parecer n.º 257/71 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968 (n.º 215-B/65, na Câmara dos Deputados), que dá provimento a recurso do Tribunal de Contas da União a fim de ser mantida a decisão denegatória de registro de despesa proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda pela Cia. Fabricadora de Papel. — Relator: Danton Jobim. — Aprovado em 22-7-71.

Parecer n.º 258/71 — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971 (número 98-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 22-7-71.

Parecer n.º 259/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 22-7-71.

Parecer n.º 272/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1971, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos das Leis Estaduais n.ºs 5.429/66 e 5.712/67, operação de crédito externo adicional, firmada entre a TELEPAR e a Siemens A.G., de Munique, Alemanha Ocidental, destinada ao fornecimento de equipamentos de telecomunicações ao Estado. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 27-7-71.

Parecer n.º 286/71 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1.º 71-DF, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. — Relator: Adalberto Sena. — Conclusão: Aprovado em 29-7-71.

Parecer n.º 288/71 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1971 (n.º 24-A/71, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena do mês de agosto vindouro. — Relator: Adalberto Sena. — Conclusão: — Aprovado em 30-7-71.

SÍNTESE

Projetos relatados	23
Reunião ordinária	1
Reuniões Extraordinárias	6

Senado Federal, em 30 de julho de 1971. — **Beatriz Brandão Guerra**, Secretária.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Carvalho Pinto

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

Mensagem n.º 127/71 — Submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Sete Gomes Pereira para Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. — Relator: Senador Magalhães Pinto. — Conclusão: Secreta. Em 1.º-7-71.

Mensagem n.º 139/71 — Submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Arnaldo Vasconcellos para Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Secreta. Em 1.º-7-71.

Mensagem n.º 126/71 — Submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, para Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Libanesa. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Secreta. Em 7-7-71.

Mensagem n.º 138/71 — Submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Jorge de Oliveira Mala, para Embaixador do Brasil junto ao Governo da Federação da Malásia. — Relator: Senador Danton Jobim. — Conclusão: Secreta. Em 7-7-71.

Mensagem n.º 142/71 — Submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa para Embaixador do Brasil junto ao Governo da Federação da Nigéria. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Secreta. Em 7-7-71.

Mensagem n.º 146/71 — Submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Luiz Leiva Bastian Pinto para Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Árabe Unida. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Secreta. Em 7-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 31/68 — (do Senador Vasconcelos Torres) Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, e dá outras providências. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Parecer contrário. Aprovado, contra o voto do Senador Nelson Carneiro e abstenção do Senador Danton Jobim. Em 7-7-71.

SINTESE

Reuniões realizadas	2
Projeto relatado	1
Mensagens relatadas	6
Pareceres proferidos	7
Ofícios recebidos	3
Ofícios expedidos	2

Brasília, em 31 de julho de 1971. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Fernando Corrêa

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 24/71, que modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Relator: Senador Fausto Castello-Branco. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 13-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 23/71, que proíbe o trabalho noturno à empregada gestante, após o terceiro mês de gravidez. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 13-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 26/71, que altera o item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 13-7-71.

Projeto de Lei do Senado n.º 72/68, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, Estado de São Paulo. — Relator: Senador Waldemar Alcântara. — Conclusão: Consulta a entidade se seria de seu interesse a aprovação da proposição e, em caso positivo, as necessárias providências no sentido de serem cumpridas o que fixa a Lei n.º 91, de 1935, aprovado em 13-7-71.

SINTESE

Número de reuniões	1
Pareceres proferidos	4
Ofícios expedidos	2
Telex expedido	1
Ofícios recebidos	2

Comissão de Saúde, em 30 de julho de 1971. — Lêda Ferreira da Rocha, Secretária.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de julho de 1971

Presidente: Senador Paulo Tôrres

Secretário: Mario Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 18/71 (n.º 2.342-B/70, na Câmara), que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães, e dá outras providências. — Relator: Senador Flávio Brito. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com 1 emenda, em 1.º-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/71 (n.º 126-B/71, na Câmara), que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da previdência social, e dá outras providências. — Relator: Senador Luiz Cavalcanti. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com 1 emenda, em 21-7-71.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/71 (n.º 114-B/71, na Câmara), que dispõe sobre o Magistério do Exército. — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Aprovado parecer favorável, com 7 emendas, em 21-7-71.

Projeto em Diligência:

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/71 (n.º 105-B/63, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Estado da Paraíba. — Relator: Senador Luiz Cavalcanti.

Projetos distribuídos e pendentes de apreciação:

Projeto de Lei da Câmara n.º 38/71 (n.º 127-B/71, na Câmara), que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências. — Relator: Senador Benjamin Farah. — Conclusão: Distribuído em 27-7-71.

Ofício recebido — Aviso n.º 10/GM4, do Ministro da Aeronáutica, respondendo à diligência relativa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7/71.

SINTESE

Reuniões extraordinárias	2
Emendas apresentadas	9
Projetos relatados	3
Projeto em diligência	1
Projeto distribuído pendente	1
Ofício recebido	1

Brasília, em 30 de julho de 1971. — Mario Nelson Duarte, Secretário.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES) 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB) 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR) 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA) 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN) 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA) 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB) 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC) 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	LIDERANÇA DA MAIORIA Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA) LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar.
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Mattos Leão

SUPLENTES**ARENA**

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guimard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Caiado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES**ARENA**

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Caiado

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: têrças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro
 Franco Montoro
 Danton Jobim
 Secretário: Hugo Rodrigues Figuelredo — Ramal 314.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças —
 Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim
 Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
 Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: têrças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferrelra da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: têrças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: târças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heltor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20